



NOTÍCIA OFICIAL

Nº 1304 - Barra Mansa, 15 de julho de 2022 - Circulação Semanal - Distribuição Gratuita



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 10.841 DE 14 DE JULHO DE 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA MANSA, no uso das atribuições de seu cargo, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Municipal nº 4965/2021,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.750.000,00 (um milhão e setecentos e cinquenta mil reais), às seguintes dotações orçamentárias:

06	SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARRA MANSA
06.001	SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
001.04.122.0046.2090	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, REFORMA E EQUIPAGEM DAS REDES, ESTAÇÕES, RESERVATÓRIOS, ADUTORAS E EDIFICAÇÕES
Cód. Red:	863
4490390000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
0134000000	Recursos do royalties - união - leis nº 7990/89 e 9478/97 art. 49 - i e ii (cem mil reais) R\$ 100.000,00
Cód. Red:	864
4490510000	Obras e instalações
0134000000	Recursos do royalties - união - leis nº 7990/89 e 9478/97 art. 49 - i e ii (um milhão e sessenta e cinco mil reais) R\$ 1.065.000,00
Cód. Red:	865
4490520000	Equipamentos e material permanente
0134000000	Recursos do royalties - união - leis nº 7990/89 e 9478/97 art. 49 - i e ii (quinhentos e oitenta e cinco mil reais) R\$ 585.000,00
TOTAL R\$	1.750.000,00

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
02.006	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
006.04.123.0071.2161	MANUTENÇÃO DA UNIDADE - SMF
Cód. Red:	89
3390390000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
0134000000	Recursos do royalties - união - leis nº 7990/89 e 9478/97 art. 49 - i e ii (um milhão e setecentos e cinquenta mil reais) R\$ 1.750.000,00
TOTAL R\$	1.750.000,00

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 14 de julho de 2022.

RODRIGO DRABLE COSTA
Prefeito

DECRETO Nº 10.776 DE 25 DE MAIO DE 2022.

Ementa: Simplifica e consolida os procedimentos relativos ao licenciamento de estabelecimentos no Município de BARRA MANSA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA MANSA, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO os princípios previstos na Constituição Federal, art. 37, caput;

CONSIDERANDO o esforço permanente de modernizar os procedimentos de concessão de alvará por meio de recursos proporcionados pela tecnologia digital;

CONSIDERANDO os benefícios de dispensar a verificação de condicionamentos prévios e de extinguir encargos sobre os administrados e os contribuintes, sobretudo os de menor porte, proporcionando-lhe economia de tempo e esforço para alcançar seus objetivos;

CONSIDERANDO que a criação de ambientes virtuais para abrigar parcial ou totalmente os procedimentos de licenciamento proporciona não só maior eficiência em geral, como expressiva economia de papel e dos recursos humanos e materiais conexos (contratação de pessoal para autuação, ordenamento, localização e controle em geral; transporte físico de processos administrativos; uso de móveis para acomodação de volumes; construção, preservação e proteção de depósito para guarda de volumes de papel etc.), benefício que se traduzirá na desnecessidade de criação física de dezenas de milhares de processos administrativos por ano;

CONSIDERANDO que a instituição de requisitos para a obtenção de licenciamento deve ater-se apenas aos controles estritamente necessários, especialmente para fins de segurança, de prevenção de incômodos e de proteção do meio ambiente, desobrigando o contribuinte de toda providência que possa ser dispensada, simplificada ou substituída por solução mais eficiente;

CONSIDERANDO que a extinção ou redução de verificações prévias à concessão do alvará, substituindo-as pela confiança atribuída a declarações prestadas pelo contribuinte, implica, como contrapartida, a responsabilização do particular por quaisquer informações falsas, bem como por preenchimento incorreto que torne irregular o licenciamento;

CONSIDERANDO que a inovação ora apresentada preserva a plena eficácia do alvará no que concerne às suas finalidades precípuas de incluir dados no cadastro do Fisco Municipal e assegurar a observância da legislação de uso e ocupação do solo;

CONSIDERANDO que, por princípio de economicidade e eficiência, a progressiva substituição de formas de verificação tradicionais por averiguações em ambiente virtual traz benefícios tanto para o particular quanto para a Administração Pública;

CONSIDERANDO as diretrizes e procedimentos federais para simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas, assim como os benefícios proporcionados pela Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM), nos termos da Lei Federal nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007.

D E C R E T O :



Prefeitura
Municipal de
Barra Mansa

Prefeito

RODRIGO DRABLE COSTA

Vice - Prefeita

MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA

Controlador Geral do Município

RODRIGO AMORIM CAMARGO

Procurador Geral do Município

CÉSAR CATAPRETA ESPINDOLA JUNIOR

Secretário Municipal de Governo

FANUEL FERNANDO DE PAULA FARIA

Secretário Municipal de Administração e Modernização do Serviço Público

GABRIEL RAMOS RESENDE

Secretário Municipal de Finanças

LEONARDO RAMOS DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Educação

MARCUS VINICIUS PIRES DE BARROS

Secretário Municipal de Juventude, Esporte e Lazer

PAULO SANDRO SOARES

Secretário Municipal de Ordem Pública

DANIEL GUIMARÃES DE ABREU

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação

BRUNO PACIELLO SOBRINHO

Secretário de Assistência Social e Direitos Humanos

JOSÉ CHAGAS DOS SANTOS

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

VINICIUS DE AZEVEDO SILVA

Secretário Municipal de Planejamento Urbano

EROS DOS SANTOS

Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural

CARLOS ROBERTO DE CARVALHO

Secretário Municipal de Saúde

SÉRGIO GOMES DA SILVA

Secretário Municipal de Manutenção Urbana

JOSÉ LUIZ VANELI

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**Diretor Executivo do FUNDAMP**

NIVALDO OLIVEIRA VIANA

Presidente da Fundação Cultura Barra Mansa

MARCELO BRANCO CRUZ

Diretor Executivo do Serviço Autônomo de**Água e Esgoto - SAAE**

ADILSON DELGADO RESENDE

Presidente do Fundo de Previdência Social de**Barra Mansa**

DENISE SANTOS GOMES

TÍTULO I – Disposições Preliminares

Art. 1.º Este Decreto dispõe sobre a concessão de Alvarás de Localização e Funcionamento dos estabelecimentos de Pessoas Jurídicas instaladas em áreas particulares no Município de Barra Mansa - RJ, exceto atividades transitórias.

Parágrafo único. Compreendem-se também como áreas particulares, para os fins deste Decreto, quaisquer áreas, lotes ou imóveis públicos ocupados com ânimo permanente ou duradouro por estabelecimentos, em decorrência de concessão de uso, permissão de uso ou instrumentos congêneres.

Art. 2.º O licenciamento de estabelecimentos no Município de Barra Mansa - RJ tem como fundamentos e diretrizes:

- I - a observância da legislação de uso e ocupação do solo do Município, nos termos prescritos nas Leis Complementares 048/2006 e 049/2006, bem como suas atualizações;
- II - a observância das normas tributárias, especialmente as previstas no Código Tributário Municipal;
- III - a observância da legislação municipal, estadual e federal referente à disciplina urbanística, proteção ambiental, controle sanitário, prevenção contra incêndios e segurança em geral;
- IV - o princípio da boa-fé do interessado e do contribuinte;
- V - os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- VI - o princípio da ampla defesa e do contraditório;
- VII - o princípio da publicidade;
- VIII - o princípio da celeridade;
- IX - o princípio da proporcionalidade, especialmente para a obtenção de adequação entre meios e fins;
- X - o amplo acesso à informação, salvo nas hipóteses de sigilo previstas em lei;
- XI - a racionalização do processamento de informações;
- XII - a execução e registro de procedimentos administrativos em ambiente virtual;
- XIII - o compartilhamento de dados e informações entre os órgãos do Município, assim como entre estes e os órgãos de outros entes da Federação;
- XIV - a não duplicidade de comprovações;
- XV - a criação de meios, simplificação de exigências e aperfeiçoamento de procedimentos destinados a extinguir ou limitar a necessidade de que os interessados e contribuintes compareçam a repartições públicas;
- XVI - a redução de requisitos de licenciamento para atividades de baixo impacto, baixo risco ou baixa densidade;
- XVII - a adoção de cuidados especiais, de natureza preventiva, para o licenciamento de atividade de alto risco.

Parágrafo único. Os fundamentos e diretrizes indicadas neste artigo têm a finalidade tanto de assinalar as razões de direito e de eficiência e racionalidade administrativa que nortearam a edição deste Decreto, quanto de orientar os órgãos do Município afetos à matéria a estudar, propor e adotar medidas, a qualquer tempo, que contribuam para aprimorar procedimentos administrativos diversos, em conformidade com os marcos previstos.

Art. 3.º As manifestações dos interessados e os procedimentos administrativos vinculados, direta ou indiretamente, à eficácia deste decreto e à aplicação de suas normas deverão, prioritariamente, ser efetuados por meios digitais e em ambiente virtual, salvo impedimento por limitações em recursos operacionais.

Art. 4.º A disponibilidade de meios digitais e ambientes virtuais para conferir maior agilidade e controle aos procedimentos administrativos não limita o direito de petição dos administrados, nos termos do art. 5º, inciso XXXIV, alínea "a", da Constituição Federal, sempre que as circunstâncias recomendarem ou favorecerem o uso de meio diverso.

TÍTULO II – Disposições Gerais

Art. 5.º A Localização, a Instalação e o Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, Industriais, Produtores e Prestadores de Serviços, Profissionais Autônomos com estabelecimento fixo, Repartições Públicas, Autarquias e Fundações instituídas e mantidas pelo poder público, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, Delegadas, Autorizadas, Permissionárias e Concessionárias de Serviços Públicos, Registros Públicos, Cartórios e Notariais, que pertençam a qualquer pessoa física ou jurídica, inclusive as que gozam de imunidade ou isenção tributária no Município de Barra Mansa, estão sujeitas a licenciamento prévio na Secretaria Municipal de Finanças, observando o disposto neste Decreto, na legislação relativa ao Uso, Parcelamento e Ocupação do Solo, no Código Tributário Municipal, no Código Municipal de Posturas e nas demais legislações pertinentes.

§ 1º O disposto neste Decreto aplica-se também ao exercício regular de atividades no interior de residências e em locais ocupados por estabelecimentos já licenciados, que pretendam exercer atividades diversas e das demais enquadradas como microempreendedor Individual, salvo impedimento por limitações em recursos operacionais.

§ 2º Para os fins deste Decreto entende-se como licenciamento de simples ponto de referência a concessão de alvará preferencialmente em imóvel residencial, condicionada à proibição de exercício da atividade, circulação de mercadorias, atendimento, armazenagem e exibição de publicidade no local.

Expediente

Boletim Informativo da Prefeitura Municipal de Barra Mansa, criado pelo Decreto nº 3.598, de 24 de janeiro de 2001. Editado sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Governo - Tel.: 2106-3533
Impresso na Gráfica da Empresa Jornalística Diário do Vale

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Finanças a concessão de licença ou autorização para funcionamento de estabelecimento, mediante a expedição do respectivo Alvará, nos termos deste Decreto e das legislações acima mencionadas.

Parágrafo Único. O setor responsável pela concessão do Alvará, na Secretaria Municipal de Finanças, poderá impor restrições ao licenciamento, no resguardo do interesse público.

Art. 7º Será obrigatório o requerimento de Alvará sempre que se caracterizarem atividades econômicas e/ou sociais e estabelecimentos distintos, considerando-se como tais:

I – os que, embora no mesmo imóvel ou local, ainda que com atividade idêntica, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;

II – os que, embora com atividade idêntica e pertencente à mesma pessoa física ou jurídica, estejam situados em prédios distintos ou em locais diversos;

Art. 8º É livre a coexistência de diversas atividades nos imóveis e edificações, ainda que exercidas por contribuintes distintos, excetuando a convivência de usos sem relação de identidade, semelhança, complementaridade ou afinidade que só possam ser licenciados cada qual em edificação de uso exclusivo, nos termos da legislação.

Art. 9º. A concessão de alvará deverá respeitar as diretrizes do Código Tributário Municipal, bem como as disposições do COMITÊ PARA GESTÃO DA REDE NACIONAL PARA A SIMPLIFICAÇÃO DO REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS E NEGÓCIOS – CGSIM.

Art. 10º. Os alvarás conterão, entre outras, as seguintes informações:

I - nome da pessoa física ou jurídica;

II - endereço do estabelecimento;

III - relação das atividades licenciadas;

IV - número da inscrição municipal;

V – restrições, ou observações;

VI – modalidade de Alvará;

VII – prazo de validade;

VIII – nome, matrícula, cargo e assinatura, digitalizada, ou física da autoridade concedente, ou QR CODE;

IX – Timbre da Prefeitura Municipal de Barra Mansa – RJ;

X – Número do processo de outorga.

Parágrafo único. O número de inscrição no cadastro do CNPJ, poderá ter efeito prévio à inscrição municipal, até identificação específica pelo Cadastro Mobiliário da Secretaria Municipal de Finanças, podendo este setor manter a numeração prévia, ou convertê-la em numeração sequencial própria.

Art. 11º - A concessão de Alvará de Licença para Estabelecimento será precedida, sempre que necessário, pela verificação de dados e informações nos cadastros digitais da Secretaria da Receita Federal, dos órgãos executores do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e da Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro.

Parágrafo único O requerimento de alvará será indeferido na hipótese de os dados consultados revelarem, ainda que indiretamente, qualquer incongruência com os informados pelo particular.

Art. 12º - O deferimento do alvará constitui condição suficiente para o início do funcionamento do estabelecimento, ainda que o alvará não se encontre disponível para impressão no portal do Sistema de Registro Integrado – REGIN.

§ 1º Na hipótese de funcionamento prevista no caput, o responsável comprovará o preenchimento das condições assinaladas por meio da pronta exibição do número de protocolo processual realizado junto a JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO ou CARTÓRIOS DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS.

§ 2º O funcionamento de que trata o caput não dispensa o estabelecimento do cumprimento da obrigação acessória de afixação do alvará, conforme o art. 30 deste

Decreto, assim que transcorrido o prazo previsto em seu § 2º.

TÍTULO III – Da Aprovação Prévia do Local (Viabilidade)

Art. 13º - A Consulta Técnica Prévia será realizada através do documento de Viabilidade disponibilizado por meio eletrônico, pela JUCERJA, via sistema REGIN, onde farão constar os dados específicos de Localização e Funcionamento.

Art. 14º - Os estabelecimentos não registrados através da JUCERJA poderão realizar a Consulta Técnica Prévia a partir de formulário impresso a ser regulamentado pelo secretário municipal de planejamento urbano.

Art. 15º - A Consulta Técnica Prévia de Local (viabilidade) será deferida ou indeferida através do Sistema de Registro Integrado- REGIN, no prazo de até 24 horas a contar do início do dia de expediente seguinte ao do dia da solicitação, sempre que preenchidos os dados completos sobre a localização, atividade pretendida, natureza e destinação do imóvel a ser ocupado;

Art. 16º - A descrição do endereço do estabelecimento informada pelo interessado na viabilidade deverá obedecer aos dados constantes do Cadastro Imobiliário Municipal, utilizado como base para lançamento do IPTU.

Parágrafo único. Em qualquer caso o endereço constante no Alvará será idêntico ao constante da viabilidade e Cadastro Imobiliário atualizado, salvo exceções aprovadas exclusivamente pelo Secretário Municipal de Finanças em ato normativo.

Art. 17º - A viabilidade será indeferida sempre que houver dúvida, incerteza ou indisponibilidade parcial ou total de dados referentes à edificação, à unidade imobiliária ou ao logradouro;

§ 1º – A viabilidade poderá ser indeferida no sistema eletrônico, nos casos de remissão à avaliação da Comissão Permanente de Análise de Consulta Prévia - COPAC, sempre que houver necessidade de verificar distanciamentos, por força de regra de uso e ocupação do solo, proibição por conta de zoneamento e aspectos ambientais, irregularidade imobiliária, bem como as demais disposições estabelecidas à COPAC perante o Código Tributário Municipal.

§ 2º Em caso de vistoria, o prazo máximo para resposta será de até 14 (quatorze) dias úteis, cujo interessado será orientado a realizar novo pedido de viabilidade se aprovado pela Comissão.

§ 3º A realização de vistoria independe de requerimento do interessado.

Art. 18º - O ato de deferimento ou indeferimento de Consulta Prévia de Local informará, de forma clara e precisa, os fundamentos da decisão, inclusive pela indicação dos dispositivos aplicáveis, vedada a menção genérica a lei, decreto ou qualquer ato normativo.

Art. 19º - A classificação das atividades atenderá aos critérios de codificação adotados pela Receita Federal, ou seja, o CNAE - Cadastro Nacional de Atividades Econômicas.

Art. 20º - O deferimento da Consulta Prévia de Local (viabilidade) estará condicionado à aprovação perante as disposições das normas municipais de uso, ocupação do solo, zoneamento, normas ambientais e determinações do Código Tributário Municipal.

Art. 21º - O deferimento da Consulta Prévia de Local (viabilidade) será revogado em caso de:

I - alteração de legislação de uso e ocupação do solo aplicável ao licenciamento, antes da conclusão de registro e, ou alteração cuja viabilidade for objeto;

II - alteração, inibição ou extinção de códigos de atividades inscritos no formulário.

Art. 22º - Em caso de indeferimento da Consulta Prévia de Local (viabilidade) pela COPAC, caberá a interposição de recurso ao Secretário Municipal de Planejamento Urbano.

Parágrafo único. Os recursos poderão ser protocolados em processo administrativo, sempre que indisponível ou insuficiente o meio digital para o exercício do direito.

TÍTULO IV – Do Alvará de Licença para o Estabelecimento

Art. 23º - O Alvará de Licença será concedido em **definitivo a título precário**, em até 5 (cinco) dias úteis após a anexação ou cumprimento virtual dos documentos e requisitos a seguir, por meio do Sistema de Registro Integrado – REGIN:

- I - Consulta Prévia de Local (viabilidade) aprovada;
 - II - requerimento de alvará;
 - III – autodeclarações constantes dos Anexos II, III, conforme a natureza da atividade a ser desenvolvida, exceto estabelecimentos de alto grau de risco;
 - IV - documento de aprovação do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ), para as atividades relacionadas e condições estabelecidas no Anexo I;
 - V – Licenciamento Sanitário, ou Dispensa, conforme a natureza e risco da atividade a ser desenvolvida;
 - VI - Licenciamento Ambiental, ou Dispensa, conforme a natureza e risco da atividade a ser desenvolvida;
- § 1º Nos casos de alteração societária que não compreendam alteração de atividade nem de local, entre os quais alteração de razão social, fusão, incorporação e cisão, será exigido somente o cumprimento do inciso II.

§ 2º Fica atribuída verossimilhança aos dados incluídos especificamente pelos órgãos de registro no sistema REGIN, tomando efeito automático como requerimento de alvará, para fins de análise do setor de licenciamento.

§ 3º Os estabelecimentos enquadrados como alto grau de risco Sanitário, Ambiental, ou de Ordem, deverão obter e/ou disponibilizar previamente as respectivas licenças, dispensas ou autorizações dos órgãos responsáveis pelo licenciamento e fiscalização, no sistema REGIN, a fim de obterem Deferimento do Alvará de Localização e Funcionamento pela Secretaria Municipal de Finanças.

§ 4º O município utilizará a classificação de risco conforme disposições do COGIRE – COMITÊ GESTOR DE INTEGRAÇÃO DO REGISTRO EMPRESARIAL, e na ausência ou desatualização deste as disposições do CGSIM - COMITÊ PARAGESTÃO DA REDE NACIONAL PARA A SIMPLIFICAÇÃO DO REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS E NEGÓCIOS.

Art. 24º - As comprovações indicadas nos incisos III, IV, V e VI do art. 23, nos casos em que se apliquem, serão feitas por anexação de cópia digital no Sistema de Registro Integrado- REGIN.

§ 1º. Fica atribuída verossimilhança às cópias enviadas.

§ 2º. Exceto nos casos do alto grau de risco, a autodeclaração anexo II, indicada no inciso III, será descrita na viabilidade em sua forma simplificada, que se aprovada e utilizada como instrumento de deferimento do registro empresarial, terá fé pública de concordância e compromisso pelo empresário, ou sócios.

Art. 25º - O processamento e o cadastramento de informações no Município, terá por base as constantes do Sistema de Registro Integrado (REGIN) da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (JUCERJA), utilizando-se os recursos de tramitação, replicação e gravação por meio digital.

Art. 26º - Será automático o deferimento do alvará bem como a concordância do lançamento das Taxas de Licenças de Estabelecimento previstas no Código Tributário e legislações esparsas, sempre que os dados de cadastro provierem do Sistema de Registro Integrado - REGIN e não houver exigência prévia do cumprimento de requisito previsto no art. 23, conforme natureza e risco da atividade a ser desenvolvida.

§ 1º – As pessoas jurídicas com estabelecimento ou sem estabelecimento, cujas atividades sejam passíveis de exigências sanitárias e ambientais, terão deferimento automático do Alvará em caráter Provisório, para as atividades de baixo e médio risco. Tendo como prazo até 180 (cento e oitenta) dias, para o cumprimento das exigências e conversão em Alvará Definitivo a título precário.

§ 2º - Na hipótese deferimento automático equivocado, sem observância das normas do CGSIM, bem como disposições deste decreto, o documento de alvará em caráter provisório ou definitivo a título precário será anulado nos termos do Código Tributário Municipal.

Art. 27º - Não dependerão de requerimento formal do interessado os procedimentos ou verificações que, por força de ofício, os responsáveis pelo Licenciamento e Fiscalização devam providenciar para impulsionar a concessão do alvará.

TÍTULO V – Da Impressão do Alvará

Art. 28º - O Alvará Definitivo de Licença para Estabelecimento ficará disponível para impressão após o deferimento do licenciamento e o lançamento das respectivas Taxas de Licença.

Art. 29º - A impressão do Alvará será providenciada pelo próprio requerente, por meio do Sistema de Registro Integrado – REGIN.
Parágrafo Único. As demais modalidades de Alvará, provenientes de processos administrativos físicos, serão impressas e fornecidas pela Secretaria Municipal de Finanças com a outorga de autoridade competente.

TÍTULO VI – Das Obrigações Acessórias

Art. 30º - O alvará deverá ser afixado em local acessível, com boa visibilidade e adequadas condições de leitura pelo público.

§ 1º Ficam dispensados da obrigação acessória prevista no caput os estabelecimentos licenciados como simples pontos de referência.

§ 2º O estabelecimento disporá do prazo de 72h (setenta e duas horas) para providenciar a afixação prevista no caput, a contar da data em que o documento se tornar disponível para impressão no Sistema de Registro Integrado – REGIN.

Art. 31º - O alvará concedido será obrigatoriamente substituído, quando houver qualquer alteração de suas características cadastrais, inclusive mudança de modalidade, deferidas pela Secretaria Municipal de Finanças.

TÍTULO VII – Da Fiscalização

Art. 32º - Os estabelecimentos serão fiscalizados a qualquer tempo pelos órgãos responsáveis, para fins de verificação da adequação aos termos do licenciamento e do cumprimento das obrigações tributárias.

§ 1º Competem aos agentes de fiscalização ou de licenciamento, representantes das secretarias municipais envolvidas diretamente no licenciamento e fiscalização, verificarem, a qualquer tempo, a permanência das características do licenciamento inicial, ou dispensa, assim como notificar sempre que possível, para as alterações necessárias à correção e aperfeiçoamento dos cadastros de estabelecimentos.

§ 2º Os agentes de fiscalização ou de licenciamento terão acesso obrigatório às dependências do estabelecimento, para o perfeito desempenho de suas atribuições funcionais.

Art. 33º - Compete às secretarias municipais envolvidas diretamente no licenciamento e fiscalização:

I - Declarar irregulares as práticas, atividades, omissões e intervenções que evidenciem o não cumprimento das responsabilidades assumidas nas autodeclarações constantes dos Anexos II e III, no âmbito das atribuições de cada órgão;

II - Efetuar as providências pertinentes, notadamente a aplicação de sanções, no âmbito de atribuições de cada órgão.

§ 1º. Os atos de apreensão, intimação e notificação, decorrentes da atuação dos órgãos referidos no caput, não prejudicarão, por sua própria força, a validade e a eficácia do alvará.

§ 2º. Os atos de interdição, suspensão, embargo ou restrição de atividade ou local, decorrentes da atuação dos órgãos referidos no caput, suspenderão, por sua própria força, a validade e a eficácia parcial ou total do alvará, providenciando-se, se for o caso, o envio à Secretaria Municipal de Finanças a solicitação de cassação do licenciamento, conforme o art. 41 deste ato normativo.

Art. 34º - As diligências de fiscalização para verificar o cumprimento de obrigação de fazer ou de não fazer serão da exclusiva competência do órgão que a impuser.

Art. 35º - Sempre que provocada por solicitação de órgão que tenha constatado irregularidades, a Secretaria Municipal de Finanças atuará no estrito âmbito de suas competências e formalizará, se for o caso, a propositura de cassação ou

anulação de alvará, respeitando a validade e eficácia do licenciamento até a decisão quanto à extinção deste, ressalvados os casos de suspensões, interdições, ou embargos previstos no §2º do artigo 33 deste Decreto.

TÍTULO VIII – Das Infrações e Penalidades

Art. 36º - As sanções aplicáveis às infrações decorrentes do não cumprimento de obrigações previstas neste Decreto são as definidas e graduadas pelo Código Tributário Municipal, pelo Código de Posturas e demais legislações municipais.

Art. 37º - O alvará será anulado se o licenciamento tiver sido concedido com inobservância de preceitos legais ou regulamentares;

Art. 38º - Compete ao Secretário Municipal de Finanças cassar, ou anular o alvará.

§ 1º. O alvará poderá ser cassado, ou alterado de ofício, mediante decisão de interesse público fundamentada.

§ 2º Será assegurado ao contribuinte, nos termos do que dispõe a Constituição, art. 5º, inciso LV, o direito ao contraditório e à ampla defesa, sempre que ocorrer a propositura de anulação, cassação ou alteração do alvará.

§ 3º O ato de cassação ou anulação do alvará dispensará a prévia consulta à Procuradoria Geral do Município, exceto em caso de incerteza quanto à pertinência da medida ou ao preenchimento de condições suficientes para fundamentar a decisão de extinção do licenciamento.

Art. 39º - O exercício do direito de ampla defesa ante a propositura de cassação ou anulação de alvará não afastará, a qualquer tempo, a aplicação de outras sanções, no âmbito de competências de cada órgão do Município.

Art. 40º - Competem às autoridades administrativas envolvidas no procedimento de licenciamento e fiscalização da Atividade Econômica propor a interdição de estabelecimentos.

Art. 41º - Qualquer pessoa, entidade ou órgão público poderá solicitar à Secretaria Municipal de Finanças a cassação do alvará, em caso de configuração do disposto nos artigos 120 da Lei Complementar Municipal 057/2009.

§ 1º A solicitação de que trata o caput deste artigo deverá ser adequadamente instruída, para que fique perfeitamente caracterizada e comprovada a irregularidade.

§ 2º A solicitação de cassação de alvará proveniente de órgão municipal, que tenha por fundamento a comprovação de irregularidades de cunho urbanístico, sanitário, ambiental, ou de ordem, deverá ser instruída por:

I - relatório pormenorizado da irregularidade, inadequação ou incômodo;
II - informação referente a orientações, notificações, intimações, advertências, multas, interdições, embargos, apreensões e sanções em geral já aplicadas pelo órgão solicitante;

III - elementos que evidenciem a necessidade de aplicação da sanção extrema de cassação, em função do risco, ou em razão da reiterada prática de irregularidades, não obstante as providências indicadas no inciso II deste parágrafo.

§ 3º A solicitação de cassação de alvará não interrompe a aplicação de novas sanções por parte do órgão que a apresente.

Art. 42º - O contribuinte que tiver o seu alvará anulado ou cassado sujeitar-se-á às exigências referentes ao licenciamento inicial, caso pretenda restabelecê-lo.

Parágrafo único. Compete ao Secretário Municipal de Finanças o restabelecimento de alvará cassado ou anulado.

Art. 43º - O Poder Público Municipal poderá impor restrições às atividades dos estabelecimentos já licenciados, no resguardo do interesse público.

TÍTULO IX – Disposições Finais e Transitórias

Art. 44º - A Secretaria Municipal de Finanças dedicará esforços para

firmar e aperfeiçoar convênios com a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (JUCERJA), o Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da cidade de Barra Mansa, a Secretaria da Receita Federal do Brasil, a Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro e quaisquer órgãos da Administração Direta e Indireta da União, do Governo do Estado do Rio de Janeiro e dos demais entes da Federação, com o fim de compartilhar, por meio digital, dados cadastrais, documentos e comprovações, tramitações processuais, levantamentos estatísticos e outras informações concernentes ao licenciamento e fiscalização de estabelecimentos.

Art. 45º - Independentemente da celebração de convênios, a Secretaria Municipal de Finanças implementará as medidas necessárias, notadamente por meio digital, para dar ampla ciência aos órgãos do Município, do Governo do Estado do Rio de Janeiro e da União acerca dos alvarás concedidos e suas características mais relevantes, dentre as quais a relação de atividades licenciadas, o endereço do estabelecimento e as restrições.

Art. 46º - Os Alvarás de Localização e Funcionamento expedidos via sistema REGIN, cuja validade esteja em caráter Provisórios serão:

I - convertidos em Alvará de Licença de Estabelecimento Definitivo a título precário, mediante o simples acréscimo de documento pendente, que cumpra as exigências do art. 23, conforme atividades e legislação vigente;

II - convertidos em Alvará de Licença de Estabelecimento Definitivo a título precário, se os órgãos envolvidos no licenciamento, considerando as suas competências, manifestarem aprovação e ficar caracterizado o pleno atendimento aos demais requisitos previstos neste Decreto;

III - extintos, se, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, não se operar a conversão definida nos incisos I ou II, nem forem atendidos os requisitos previstos neste Decreto;

Art. 47º - Os modelos de alvará expedidos anteriormente à data de publicação deste decreto permanecerão válidos até a extinção, alteração ou prorrogação do licenciamento.

Art. 48º - O Secretário Municipal de Finanças expedirá a qualquer tempo, se necessário, resolução para disciplinar a aplicação de algumas normas deste Decreto.

Art. 49º - As atribuições que couberem à Secretaria Municipal de Finanças, neste decreto, ficarão a cargo do Secretário(a) Municipal de Finanças, Sub Secretário(a) Municipal de Receita, Coordenador(a) de Fiscalização Tributária e da Gerência de Cadastro Mobiliário por meio de suas respectivas chefias, atribuindo ainda, poderes para aplicação do Código Municipal de Posturas, aos agentes fiscais, no que se refere ao licenciamento.

Art. 50º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSÁ, 25 de maio de 2022.

RODRIGO DRABLE COSTA

Prefeito

ANEXO I

USOS E ATIVIDADES SUJEITOS À APRESENTAÇÃO PRÉVIA DE CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS, OU DISPENSA

Estão sujeitos à apresentação prévia do Certificado de Aprovação do Corpo de Bombeiros os seguintes casos e atividades operacionais:

I - Todos os estabelecimentos que o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, por meio do REGIN, manifeste claramente serem de alto risco com relação ao pânico e incêndio, ou que fabricam, armazenam, manipulam, ou comercializam materiais perigosos.

Na ausência do sistema REGIN o município poderá exigir o Certificado de Aprovação do Corpo de Bombeiros nos casos de fabricação e/ou comércio atacadista de produtos altamente inflamáveis, explosivos ou substâncias com alto potencial lesivo à saúde humana, ou ao patrimônio;

II - Demais atividades específicas de:

- 1) Danceterias e Boates;
- 2) Asilo, casa de repouso e estabelecimentos congêneres;
- 3) Assistência médica com internação;
- 4) Casa de festas;
- 5) Casas de diversões;
- 6) Clubes acima de 200m²;
- 7) Comércio varejista e atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP);
- 8) Estádios de esporte e assemelhados com arquibancada;
- 9) Parque de diversões;
- 10) Posto de serviço e revenda de combustíveis e lubrificantes;
- 11) Fabricação e atacado de produtos químicos;
- 12) Extração, ou atacado de petróleo e/ou gás natural;
- 13) Fabricação e comercialização de pólvoras, explosivos e detonantes;
- 14) Fabricação e comercialização de artigos pirotécnicos;
- 15) Fabricação e comercialização de fósforos de segurança;
- 16) Fabricação e atacado de aguardente, destilados e demais bebidas alcoólicas;
- 17) Comércio de armas e munições.

ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE COM PODER DE AUTODECLARAÇÃO REFERENTE ÀS INFORMAÇÕES APRESENTADAS E AOS ASPECTOS DO LICENCIAMENTO

Declaro sob as penas da lei, serem autênticas as informações apresentadas através do sistema REGIN, que serão base para o licenciamento e lançamento das Taxas de Fiscalização, e ou Certidões.

Declaro que conheço os requisitos legais exigidos pelo município para a concessão do Alvará, considerando os aspectos sanitários, ambientais, de ordem, pânico e incêndio, tributários, uso e ocupação do solo e restrições de uso do espaço público. Responsabilizando-me perante a Prefeitura Municipal de Barra Mansa - RJ, a promover a plena regularização do estabelecimento perante aos órgãos competentes do licenciamento das minhas atividades, considerando os mesmos aspectos sanitários, ambientais, de ordem, pânico e incêndio, tributários, uso e ocupação do solo e restrições de uso do espaço público, inclusive pânico e incêndio, bem como os órgãos reguladores do exercício profissional e de educação (quando for o caso).

Declaro que estou autorizado pelo proprietário ao uso do imóvel, para as atividades a serem exercidas no local, sendo de minha inteira responsabilidade quaisquer danos pessoais, ou a terceiros decorrentes da inadequação do imóvel à atividade exercida.

Declaro ainda, estar ciente que sou responsável civil, penal, e administrativamente pela veracidade das informações prestadas ao município e perante terceiros. Bem como, declaro estar ciente que o Alvará concedido é a título precário podendo ser cassado a qualquer momento, estando sujeito ao fechamento do estabelecimento e às demais penalidades previstas.

Este termo possui validade como autodeclaração somente após deferimento do registro empresarial, pela JUCERJA, ou demais órgãos de registro conveniados.

ANEXO II

(Simplificado)

TERMO DE RESPONSABILIDADE COM PODER DE AUTODECLARAÇÃO REFERENTE ÀS INFORMAÇÕES APRESENTADAS E AOS ASPECTOS DO LICENCIAMENTO

Termo de Ciência e Responsabilidade – declaração prestada e aceita no momento do pedido do ato pretendido:

Declaro sob as penas da Lei que conheço e atendo os requisitos legais dos órgãos do Estado do Rio de Janeiro, bem como do Município para emissão do alvará de licença e funcionamento e demais licenças municipais, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições do uso de espaço público. O não atendimento a estes requisitos legais, poderá gerar cassação/cancelamento imediato das licenças e alvarás expedidos, bem como em sanções cíveis, criminais e administrativas, sobre informações inverídicas prestadas neste ato.

ANEXO III

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS FISCAIS EM RESIDÊNCIA

Autorizo a realização das diligências fiscais que se fizerem necessárias ao adequado exercício do poder de polícia, por se tratar de exercício de atividades em imóvel residencial.

Declaro ainda estar ciente de que o descumprimento do compromisso ora assumido implicará o cancelamento do alvará, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSÁ, 25 de maio de 2022.

RODRIGO DRABLE COSTA

Prefeito

DECRETO N.º 10.833 DE 05 DE JULHO DE 2022.

Ementa: Aprova o Regimento Interno da Comissão Permanente de Ética Pública.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA MANSÁ, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que a conduta da Administração Pública, por meio de seus serviços, deve ser pautada na ética;

CONSIDERANDO a importância do fortalecimento dos meios de controle da sociedade e da própria Administração sobre os seus agentes;

CONSIDERANDO ainda a conveniência da regulamentação interna para propiciar melhor aplicação do Código de Ética e Conduta;

D E C R E T A :

Art. 1º. Aprovar, na forma deste Decreto, as normas de funcionamento, competência e de rito processual da Comissão Permanente de Ética Pública, nos termos do Regimento Interno anexo.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSÁ, 05 de julho de 2022.

RODRIGO DRABLE COSTA

Prefeito

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ÉTICA PÚBLICA MUNICÍPIO DE BARRA MANSÁ

CAPÍTULO I

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º. Compete à Comissão Permanente de Ética Pública, constituída pela Portaria nº98:

I - atuar como instância colegiada com funções consultivas dos dirigentes e servidores em exercício em suas unidades administrativas;

II - aplicar o Código de Ética e Conduta pelo Decreto nº 10.824, de 28 de junho de 2022, devendo:

a) submeter à Comissão Permanente de Ética Pública as propostas de aperfeiçoamento do Código de Conduta e Ética, respectivamente;

b) apurar, de ofício ou mediante denúncia, fato ou conduta em desacordo com as normas éticas pertinentes;

c) recomendar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre as normas de ética e disciplina;

III - supervisionar a observância do Código de Ética e Conduta da Alta Administração Municipal e comunicar situações que possam configurar descumprimento de suas normas;

IV - orientar e aconselhar sobre a conduta ética do servidor, inclusive no relacionamento com o cidadão e no resguardo do patrimônio público;

V - responder consultas que lhes forem dirigidas;

VI - receber denúncias e representações contra servidores por suposto descumprimento às normas éticas, procedendo à apuração;

VII - instaurar processo para apuração de fato ou conduta que possa configurar descumprimento ao padrão ético recomendado aos agentes públicos;

VIII - convocar servidor e convidar outras pessoas a prestar informação;

IX - requisitar às partes, aos agentes públicos e aos órgãos e entidades municipais informações e documentos necessários à instrução de expedientes;

X - requerer informações e documentos necessários à instrução de expedientes a agentes públicos e a órgãos e entidades de outros entes municipais;

XI - realizar diligências e solicitar pareceres de especialistas;

XII - esclarecer e julgar comportamentos com indícios de desvios éticos;

XII - aplicar a penalidade de censura ética ao servidor e encaminhar cópia do ato à Gerência de Recursos Humanos, podendo também:

a) sugerir à autoridade competente a exoneração de ocupante de cargo ou função de confiança;

b) sugerir à autoridade competente o retorno do servidor ao órgão ou entidade de origem;

c) sugerir à autoridade competente a remessa de expediente ao setor competente para exame de eventuais transgressões de naturezas diversas;

d) adotar outras medidas para evitar ou sanar desvios éticos, lavrando, se for o caso, o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional - ACPF;

XIII - arquivar os processos ou remetê-los ao órgão competente quando, respectivamente, não seja comprovado o desvio ético ou configurada infração cuja apuração seja da competência de órgão distinto;

XIV - notificar as partes sobre suas decisões;

XV - submeter ao Grupo de Trabalho de Integridade sugestões de aprimoramento ao Código de Ética e Conduta;

XVI - dirimir dúvidas a respeito da interpretação das normas de conduta ética e deliberar sobre os casos omissos, observando as normas e orientações;

XVII - elaborar e propor alterações ao Código de Ética e Conduta e ao seu próprio Regimento Interno;

XVIII - dar ampla divulgação ao regramento ético;

XIX - dar publicidade a seus atos, observada a restrição do art. 14 deste Regimento;

XX - requisitar agente público para prestar serviços transitórios técnicos ou administrativos à Comissão Permanente de Ética, mediante prévia autorização do Grupo de Trabalho de Integridade;

XXI - elaborar e executar o plano de trabalho de gestão da ética; e

XXII - indicar por meio de ato interno, representantes locais da Comissão Permanente de Ética, que serão designados pelos dirigentes máximos dos órgãos ou entidades, para contribuir nos trabalhos de educação e de comunicação.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º. A Comissão Permanente de Ética Pública será composta por cinco membros titulares e respectivos suplentes, servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, designados por Portaria do Prefeito Municipal de Barra Mansa.

§1º. A atuação na Comissão Permanente de Ética Pública é considerada prestação de relevante serviço público e não enseja qualquer remuneração, devendo ser registrada nos assentamentos funcionais do servidor.

§2º. O Presidente da Comissão será substituído pelo membro servidor mais antigo, em caso de impedimento ou vacância.

§3º. Na ausência de membro titular, o respectivo suplente deve imediatamente assumir suas atribuições.

§4º. Cessará a investidura de membros da Comissão Permanente de Ética Pública com a extinção do mandato, a renúncia ou por desvio disciplinar ou ético reconhecido pela Comissão Permanente de Ética Pública.

§5º. Cada titular e seu respectivo suplente deverão estar lotados preferencialmente em órgãos ou unidades diferentes.

Art. 3º - A Comissão contará com um Secretário (a), que terá como finalidade contribuir para a elaboração e o cumprimento do plano de trabalho da gestão da ética e prover apoio técnico e material necessário ao cumprimento das atribuições.

§1º. O encargo de Secretário (a) recairá em detentor de cargo efetivo ou emprego permanente na administração pública, indicado pelos membros da Comissão Permanente de Ética Pública e designado por Portaria do Prefeito Municipal de Barra Mansa.

§2º. Fica vedado ao Secretário (a) ser membro da Comissão Permanente de Ética Pública.

§3º. A Comissão Permanente de Ética Pública poderá designar representantes locais que auxiliarão nos trabalhos de educação e de comunicação.

§4º. Outros servidores do órgão ou da entidade poderão ser requisitados, em caráter transitório, para realização de atividades administrativas junto ao (a) Secretário (a).

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º - As deliberações da Comissão Permanente de Ética Pública serão tomadas por maioria de votos de seus membros titulares, ou suplentes quando atuando em substituição.

Art. 5º - A Comissão Permanente de Ética Pública se reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por mês e, em caráter extraordinário por iniciativa do Presidente, dos seus membros ou do(a) Secretário (a).

Art. 6º. A pauta das reuniões da Comissão Permanente de Ética Pública será composta a partir de sugestões de qualquer de seus membros ou do (a) Secretário (a), admitindo-se, no início de cada sessão, a inclusão de novos assuntos, mediante deliberação.

Art. 7º. Os trabalhos da Comissão Permanente de Ética Pública serão desenvolvidos em observância aos seguintes princípios fundamentais:

- I** - preservação da honra e da imagem da pessoa investigada;
- II** - proteção da identidade do denunciante, que deverá ser mantida sob reserva, se este assim o desejar; e
- III** - atuação com independência e imparcialidade.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8º. Aos membros da Comissão Permanente de Ética Pública compete:

- I** - ao Presidente:
 - a)** convocar e presidir as reuniões da Comissão;
 - b)** determinar a instauração de processos para a apuração de prática contrária à ética, bem como as diligências e convocações;
 - c)** representar a Comissão, e providenciar a execução de suas decisões;
 - d)** autorizar a presença, nas reuniões, de pessoas que, por si ou por entidades que representem, possam contribuir para a boa condução dos trabalhos da Comissão;
 - e)** decidir os casos de urgência, *ad referendum* da Comissão;
 - f)** tomar os votos, proferindo voto de qualidade em caso de empate e proclamar os resultados;
 - g)** designar por sorteio relator para os processos;
 - h)** orientar os trabalhos da Comissão, ordenar os debates e concluir as deliberações;
 - i)** delegar aos demais integrantes e ao (a) Secretário (a) da Comissão competências para tarefas específicas; e
 - j)** convocar membro suplente em substituição a membro titular ausente.
- II** - aos demais membros:
 - a)** examinar as tarefas que lhes forem submetidas, emitindo parecer conclusivo e fundamentado;
 - b)** solicitar informações a respeito de matérias sob exame da Comissão;
 - c)** representar a Comissão, por delegação de seu Presidente;
 - d)** pedir vista de matéria em deliberação;
 - e)** comunicar ao Presidente, antecipadamente e por escrito, eventuais ausências ou afastamentos; e
 - f)** elaborar relatórios.

Art. 9º. Compete (a) Secretário (a) da Comissão:

- I** - organizar a agenda e a pauta das reuniões;
- II** - proceder ao registro das reuniões e à elaboração de suas atas;
- III** - instruir as matérias submetidas à deliberação;

- IV - desenvolver ou supervisionar a elaboração de estudos e pareceres como subsídios ao processo de tomada de decisão da Comissão;
- V - fornecer apoio técnico e administrativo à Comissão;
- VI - executar e dar publicidade aos atos de sua competência;
- VIII - coordenar o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre ética no âmbito da Administração Pública Municipal;
- IX - executar outras atividades determinadas pela Comissão.

CAPÍTULO V DOS MANDATOS

Art. 10º - Os membros da Comissão Permanente de Ética Pública cumprirão mandatos não coincidentes de três anos, permitida uma única recondução.

§1º. Os mandatos dos primeiros membros e dos respectivos suplentes serão de um, dois e três anos, estabelecidos no ato de designação.

§2º. Poderá ser reconduzido uma vez o membro que for designado para cumprir o mandato complementar caso o mesmo tenha iniciado antes do transcurso da metade do período estabelecido no mandato originário.

§3º. Caso o mandato complementar tenha iniciado após o transcurso da metade do período estabelecido no mandato originário, o membro que o exercer poderá ser conduzido ao posterior mandato regular de três anos, permitindo-lhe uma recondução.

CAPÍTULO VI DAS NORMAS GERAIS DO PROCEDIMENTO

Art. 12º - As fases processuais no âmbito da Comissão Permanente de Ética Pública serão as seguintes:

I - Procedimento Preliminar, compreendendo:

- a) juízo de admissibilidade;
- b) instauração;
- c) provas documentais e, excepcionalmente, manifestação do investigado e realização de diligências urgentes e necessárias;
- d) relatório;
- e) proposta de Acordo de Conduta Pessoal e Profissional - ACP; e
- f) decisão preliminar determinando o arquivamento ou a conversão em

Processo de Apuração Ética;

II - Processo de Apuração Ética, subdividindo-se em:

- a) instauração;
- b) instrução complementar, compreendendo:
 1. A realização de diligências;
 2. A manifestação do investigado; e
 3. A produção de provas;
- c) relatório; e
- d) deliberação e decisão, que declarará improcedência ou conterà sanção, recomendação a ser aplicada ou proposta de Acordo de Conduta Pessoal e Profissional - ACP.

Art. 13º - A apuração de infração ética será formalizada por procedimento preliminar, que deverá observar as regras de autuação, compreendendo numeração, rubrica da paginação, juntada de documentos em ordem cronológica e demais atos de expediente administrativo.

Art. 14º - Até a conclusão final, todos os expedientes de apuração de infração ética terão a chancela de "reservado", após, estarão acessíveis aos interessados.

Art. 15º - Ao denunciado é assegurado o direito de conhecer o teor da acusação e ter vista dos autos no recinto da Comissão Permanente de Ética Pública, bem como de obter cópias de documentos.

Parágrafo único - As cópias deverão ser solicitadas formalmente à Comissão Permanente de Ética Pública.

Art. 16º - A Comissão, sempre que constatar a possível ocorrência

de ilícitos penais, civis, de improbidade administrativa ou de infração disciplinar, encaminhará cópia dos autos às autoridades competentes para apuração de tais fatos, sem prejuízo da adoção das demais medidas de sua competência.

Art. 17º - A decisão final sobre investigação de conduta ética que resultar em sanção, em recomendação ou em Acordo de Conduta Pessoal e Profissional será resumida e publicada em ementa, com a omissão dos nomes dos envolvidos e de quaisquer outros dados que permitam a identificação.

Parágrafo único - A decisão final contendo nome e identificação do agente público será ainda remetida à Comissão Permanente de Ética Pública para formação de banco de dados de sanções.

Art. 18º - Os setores competentes da Administração Pública Municipal e de seus órgãos e entidades vinculadas darão tratamento prioritário às solicitações de documentos e informações necessárias à instrução dos procedimentos de investigação instaurados pela Comissão Permanente de Ética Pública.

§1º. A inobservância da prioridade determinada neste artigo implicará a responsabilidade de quem lhe der causa.

§2º. No âmbito do órgão ou da entidade e em relação aos respectivos agentes públicos, a Comissão Permanente de Ética Pública terá acesso a todos os documentos necessários aos trabalhos, dando tratamento específico àqueles protegidos por sigilo legal.

CAPÍTULO VII DO RITO PROCESSUAL

Art. 19º - Qualquer cidadão, agente público, pessoa jurídica de direito privado, associação ou entidade de classe poderá provocar a atuação da Comissão Permanente de Ética Pública, visando à apuração de transgressão ética imputada ao agente público ou ocorrida em setores competentes do órgão ou entidade municipal.

Parágrafo único - Entende-se por agente público todo aquele que por força de lei, contrato ou qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária, excepcional ou eventual, ainda que sem retribuição financeira, a órgão ou entidade da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 20º - O Procedimento Preliminar para apuração de conduta que, em tese, configure infração ao padrão ético será instaurado pela Comissão Permanente de Ética Pública, de ofício ou mediante representação ou denúncia formulada por quaisquer das pessoas mencionadas no caput do art. 19.

§1º. A instauração, de ofício, de expediente de investigação deve ser fundamentada pelos integrantes da Comissão Permanente de Ética Pública e apoiada em notícia pública de conduta ou em indícios capazes de lhe dar sustentação.

§2º. Se houver indícios de que a conduta configure, a um só tempo, falta ética e infração de outra natureza, inclusive disciplinar, a cópia dos autos deverá ser encaminhada imediatamente ao órgão competente.

§3º. Na hipótese prevista no §2º, o denunciado deverá ser notificado sobre a remessa do expediente ao órgão competente.

§4º. Havendo dúvida quanto ao enquadramento da conduta, se desvio ético, infração disciplinar, ato de improbidade, crime de responsabilidade ou infração de natureza diversa, a Comissão Permanente de Ética Pública, em caráter excepcional, poderá solicitar parecer reservado junto à unidade responsável pelo assessoramento jurídico do órgão ou da entidade.

Art. 21º - A representação, a denúncia ou qualquer outra demanda deve conter os seguintes requisitos:

- I - descrição da conduta;
- II - indicação da autoria, caso seja possível; e
- III - apresentação dos elementos de prova ou indicação de onde podem ser encontrados.

Parágrafo único - Quando o autor da demanda não se identificar, a Comissão Permanente de Ética Pública poderá acolher os fatos narrados para fins de instauração, de ofício, de procedimento investigatório, desde que contenha indícios suficientes da ocorrência da infração ou, em caso contrário, determinar o arquivamento sumário.

Art. 22º - A representação, denúncia ou qualquer outra demanda será dirigida à

Comissão Permanente de Ética Pública, podendo ser protocolada para a Comissão ou encaminhada por correio eletrônico.

§1º. A Comissão de Ética expedirá comunicação oficial divulgando os endereços físico e eletrônico para atendimento e apresentação de demandas.

§2º. Caso a pessoa interessada em denunciar ou representar compareça perante a Comissão Permanente de Ética Pública, esta poderá reduzir a termo as declarações e colher a assinatura do denunciante, bem como receber eventuais provas.

§3º. Será assegurada ao denunciante a comprovação do recebimento da denúncia ou representação por ele encaminhada.

Art. 23º - Oferecida à representação ou denúncia, a Comissão Permanente de Ética Pública deliberará sobre sua admissibilidade, verificando o cumprimento dos requisitos previstos nos incisos do art. 21.

§1º. A Comissão Permanente de Ética Pública poderá determinar a colheita de informações complementares ou de outros elementos de prova que julgar necessários.

§2º. A Comissão Permanente de Ética Pública, mediante decisão fundamentada, arquivará representação ou denúncia manifestamente improcedente, cientificando o denunciante.

§3º. É facultado ao denunciado a interposição de pedido de reconsideração dirigido à própria Comissão de Ética, no prazo de dez dias, contados da ciência da decisão, com a competente fundamentação.

§4º. Ajuízo da Comissão de Ética e mediante consentimento do denunciado, poderá ser lavrado Acordo de Conduta Pessoal e Profissional.

§5º. Lavrado o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional, o Procedimento Preliminar será sobrestado, por até dois anos, a critério da Comissão de Ética, conforme o caso.

§6º. Se, até o final do prazo de sobrestamento, o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional for devidamente cumprido, será determinado o arquivamento do feito.

§7º. Se o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional for descumprido, a Comissão de Ética dará seguimento ao feito, convertendo o Procedimento Preliminar em Processo de Apuração Ética.

Art. 24º - Ao final do Procedimento Preliminar, será proferida decisão pela Comissão de Ética do órgão ou entidade determinando o arquivamento ou sua conversão em Processo de Apuração Ética.

Art. 25º - Instaurado o Processo de Apuração Ética, a Comissão de Ética notificará o investigado para, no prazo de dez dias, apresentar defesa prévia, por escrito, listando eventuais testemunhas, até o número de quatro, e apresentando ou indicando as provas que pretende produzir.

Parágrafo único - O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado por igual período, a juízo da Comissão de Ética, mediante requerimento justificado do investigado.

Art. 26º - O pedido de inquirição de testemunhas deverá ser justificado.

§1º. Será indeferido o pedido de inquirição, quando:

I - formulado em desacordo com este artigo;

II - o fato já estiver suficientemente provado por documento ou confissão do investigado ou quaisquer outros meios de prova compatíveis com o rito descrito neste Regimento Interno; ou

III - o fato não possa ser provado por testemunha.

§2º. As testemunhas poderão ser substituídas desde que o investigado formalize pedido à Comissão de Ética em tempo hábil e em momento anterior à audiência de inquirição.

Art. 27º - O pedido de prova pericial deverá ser justificado, sendo lícito à Comissão de Ética indeferi-lo quando:

I - a comprovação do fato não depender de conhecimento especial de perito; ou

II - revelar-se meramente protelatório ou de nenhum interesse para o esclarecimento do fato.

Art. 28º - Na hipótese de o investigado não requerer a produção de outras provas, além dos documentos apresentados com a defesa prévia, a Comissão Permanente de Ética Pública, salvo se entender necessária a inquirição de testemunhas, a realização de diligências ou de exame pericial, elaborará o relatório.

Parágrafo único - Na hipótese de o investigado, comprovadamente notificado ou

citado por edital público, não se apresentar, nem enviar procurador legalmente constituído para exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa, a Comissão de Ética designará um defensor dativo preferencialmente escolhido dentre os servidores do quadro permanente para acompanhar o processo, sendo-lhe vedada conduta contrária aos interesses do investigado.

Art. 29º - Concluída a instrução processual e elaborado o relatório, o investigado será notificado para apresentar as alegações finais no prazo de dez dias.

Art. 30º - Apresentadas ou não as alegações finais, a Comissão de Ética proferirá decisão.

§1º. Se a conclusão for pela culpabilidade do investigado, a Comissão de Ética poderá aplicar a penalidade de censura ética prevista e, cumulativamente, fazer recomendações, bem como lavrar o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional, sem prejuízo de outras medidas a seu cargo.

§2º. Caso o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional seja descumprido, a Comissão de Ética dará seguimento ao Processo de Apuração Ética.

§3º. É facultado ao investigado pedir a reconsideração acompanhada de fundamentação à própria Comissão de Ética, no prazo de dez dias, contado da ciência da respectiva decisão.

Art. 31º - Cópia da decisão definitiva que resultar em penalidade de desvio ético e infração disciplinar, a detentor de cargo efetivo ou de emprego permanente na Administração Pública, bem como a ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, será encaminhada à unidade de gestão de pessoal, para constar dos assentamentos do agente público, para fins exclusivamente éticos.

§1º. Os registros de natureza de desvio ético e infração disciplinar referido neste artigo serão cancelados após o decurso do prazo de cinco (05) anos de efetivo exercício, contados da data em que a decisão se tornou definitiva, desde que o servidor, nesse período, não tenha praticado nova infração ética.

§2º. Em se tratando de prestador de serviços sem vínculo direto ou formal com o órgão ou entidade, a cópia da decisão definitiva deverá ser remetida ao dirigente máximo, a quem competirá à adoção das providências cabíveis.

§3º. Em relação aos agentes públicos listados no §2º, a Comissão de Ética expedirá decisão definitiva elencando as condutas infracionais, eximindo-se de aplicar ou de propor penalidades, recomendações ou Acordo de Conduta Pessoal e Profissional.

CAPÍTULO VIII DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO

Art. 32º - São princípios fundamentais no trabalho desenvolvido pelos membros da Comissão de Ética:

I - preservar a honra e a imagem da pessoa investigada;

II - proteger a identidade do denunciante;

III - atuar de forma independente e imparcial;

IV - comparecer às reuniões da Comissão de Ética, justificando ao Presidente da Comissão, por escrito, eventuais ausências e afastamentos;

V - em eventual ausência ou afastamento, instruir o substituto sobre os trabalhos em curso;

VI - declarar aos demais membros o impedimento ou a suspeição nos trabalhos da Comissão de Ética; e

VII - eximir-se de atuar em procedimento no qual tenha sido identificado seu impedimento ou suspeição.

Art. 33º - Dá-se o impedimento do membro da Comissão de Ética quando:

I - tenha interesse direto ou indireto no feito;

II - tenha participado ou venha a participar, em outro processo administrativo ou judicial, como perito, testemunha ou representante legal do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;

III - esteja litigando judicial ou administrativamente com o denunciante, denunciado ou investigado, ou com os respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau; ou

IV - for seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau o denunciante, denunciado ou investigado.

Art. 34º - Ocorre a suspeição do membro quando:

I - for amigo íntimo ou notório desafeto do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau; ou
 II - for credor ou devedor do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35º - Os membros da Comissão Permanente de Ética Pública não poderão manifestar-se publicamente sobre situação específica que possa vir a ser objeto de sua deliberação formal, exceto se sobrevir requisição de órgãos de controle e fiscalização da Administração Pública, como a Corregedoria Geral da Administração, o Ministério Público, Tribunais de Contas, Poder Judiciário e Poder legislativo.

Art. 36º - Caberá à Comissão dirimir as dúvidas e resolver os casos omissos decorrentes da aplicação deste Regimento Interno.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 05 de julho de 2022.

RODRIGO DRABLE COSTA
Prefeito

DECRETO N.º 10.813, DE 24 DE JUNHO DE 2022.

Ementa: Altera o Decreto 10.263/2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA MANSA**, no uso das atribuições de seu cargo e

CONSIDERANDO as atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 57, de 21 de dezembro de 2009 – Código Tributário do Município de Barra Mansa.

CONSIDERANDO que a base de cálculo do ITBI pode ser definida pela Finanças Municipal, através de avaliação com critérios objetivos, nos termos do artigo 39 do Código Tributário Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de medidas para maximização da Receita Tributária, nos termos das determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica alterado o inciso VI do artigo 4º, passando a vigorar:

Art. 4º - ...

VI – Contrato Particular de Compra e Venda, desde que, o contribuinte não tenha optado pela lavratura de escritura de compra e venda direta, sendo dispensado nestes casos;

Art. 2º - Exclui-se o inciso IX, do artigo 4º.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 24 de junho de 2022.

RODRIGO DRABLE COSTA
Prefeito

DECRETO N.º 10.834 DE 05 DE JULHO DE 2022

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA MANSA**, no uso das atribuições de seu cargo, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Municipal nº 4965/2021,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 57.900,00 (cinquenta e sete mil e novecentos reais), às seguintes dotações orçamentárias:

04	FUNDAÇÃO DE CULTURA DE BARRA MANSA
04.001	FUNDAÇÃO DE CULTURA DE BARRA MANSA
001.13.392.0041.2082	CIRCULAÇÃO DE ARTE E CULTURA
Cód. Red:	285
3390390000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
0100000003	Recursos destinados à fundação de cultura (cinquenta e sete mil e novecentos reais)R\$ 57.900,00

TOTAL R\$ 57.900,00

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

04	FUNDAÇÃO DE CULTURA DE BARRA MANSA
04.001	FUNDAÇÃO DE CULTURA DE BARRA MANSA
001.13.391.0042.1036	CONSERVAÇÃO DE BENS HISTÓRICOS
Cód. Red:	277
3390390000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
0100000003	Recursos destinados à fundação de cultura (seis mil reais) R\$6.000,00
001.13.392.0040.1033	AQUISIÇÃO DE ACERVO
Cód. Red:	280
3390300000	Material de consumo
0100000003	Recursos destinados à fundação de cultura (dez mil e quatrocentos reais) R\$ 10.400,00
001.13.392.0040.1034	PRODUÇÃO LITERÁRIA
Cód. Red:	281
3390390000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
0100000003	Recursos destinados à fundação de cultura (dois mil reais) R\$2.000,00
001.13.392.0041.2083	FOMENTO AO CARNAVAL
Cód. Red:	286
3390310000	Premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras
0100000003	Recursos destinados à fundação de cultura (dois mil e quinhentos reais) R\$ 2.500,00
Cód. Red:	287
3390320000	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita
0100000003	Recursos destinados à fundação de cultura (dois mil e quinhentos reais) R\$ 2.500,00
Cód. Red:	289
4490520000	Equipamentos e material permanente
0100000003	Recursos destinados à fundação de cultura (dois mil e quinhentos reais) R\$ 2.500,00
001.13.392.0042.1037	MUSEUS
Cód. Red:	291
3390360000	Outros serviços de terceiros - pessoa física
0100000003	Recursos destinados à fundação de cultura (quatro mil e quinhentos reais) R\$ 4.500,00
Cód. Red:	292
3390390000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
0100000003	Recursos destinados à fundação de cultura (quatro mil e quinhentos reais) R\$ 4.500,00
001.13.392.0042.2085	EDUCAÇÃO PATRIMONIAL
Cód. Red:	293
3390390000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
0100000003	Recursos destinados à fundação de cultura (seis mil reais) R\$6.000,00
001.13.392.0042.2086	CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA
Cód. Red:	294
3390360000	Outros serviços de terceiros - pessoa física
0100000003	Recursos destinados à fundação de cultura (tres mil reais) R\$3.000,00
Cód. Red:	295
3390390000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
0100000003	Recursos destinados à fundação de cultura (tres mil reais) R\$3.000,00
Cód. Red:	296
4490520000	Equipamentos e material permanente

0100000003	Recursos destinados à fundação de cultura (tres mil reais) R\$3.000,00
001.13.392.0043.1038	SISTEMA DE INFORMAÇÕES E INDICADORES
Cód. Red:	297
3390390000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
0100000003	Recursos destinados à fundação de cultura (cinco mil reais) R\$5.000,00
001.13.392.0043.2088	FÓRUNS REGIONAL, ESTADUAL E NACIONAL
Cód. Red:	299
3390390000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
0100000003	Recursos destinados à fundação de cultura (tres mil reais) R\$3.000,00
TOTAL R\$	57.900,00

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 05 de julho de 2022.

RODRIGO DRABLE COSTA
Prefeito

DECRETO Nº 10.839 DE 12 DE JULHO DE 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA MANSA, no uso das atribuições de seu cargo, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Municipal nº 4965/2021,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 3.400.000,00 (tres milhoes e quatrocentos mil reais), às seguintes dotações orçamentárias:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
02.005	SEC. MUN. DE ADM. E MODERNIZAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO
005.04.122.0071.2160	MANUTENÇÃO DA UNIDADE - SMA - FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS
Cód. Red:	76
3190130000	Obrigações patronais
0100000001	Recursos propios livres de aplicação (oitocentos e vinte mil reais) R\$ 820.000,00
02	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
02.006	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
006.04.123.0071.2161	MANUTENÇÃO DA UNIDADE - SMF
Cód. Red:	90
3390390000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
0100000001	Recursos propios livres de aplicação (trezentos e sessenta mil reais) R\$ 360.000,00
Cód. Red:	92
3390470000	Obrigações tributárias e contributivas
0100000001	Recursos propios livres de aplicação (seiscentos e quarenta mil reais) R\$ 640.000,00
Cód. Red:	93
3390920000	Despesas de exercícios anteriores
0100000001	Recursos propios livres de aplicação (quarenta mil reais) R\$40.000,00
006.28.843.0014.2024	ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA - SMF
Cód. Red:	98
3290210000	Juros sobre a dívida por contrato
0100000001	Recursos propios livres de aplicação (cem mil reais) R\$100.000,00
Cód. Red:	100
4690710000	Principal da dívida contratual resgatado
0100000001	Recursos propios livres de aplicação (um milhao e quatrocentos e quarenta mil reais) R\$ 1.440.000,00
TOTAL R\$	3.400.000,00

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
02.005	SEC. MUN. DE ADM. E MODERNIZAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO
005.04.122.0071.2160	MANUTENÇÃO DA UNIDADE - SMA - FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS
Cód. Red:	80
3191130000	Obrigações patronais
0100000001	Recursos propios livres de aplicação (quatrocentos mil reais) R\$ 400.000,00
02	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
02.099	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
099.99.999.0071.2999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Cód. Red:	191
9999999900	Reservas de contingência/reserva rpps
0100000001	Recursos propios livres de aplicação (tres milhoes de reais) R\$3.000.000,00
TOTAL R\$	3.400.000,00

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 12 de julho de 2022.

RODRIGO DRABLE COSTA
Prefeito

DECRETO Nº 10.832 DE 05 DE JULHO DE 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA MANSA, no uso das atribuições de seu cargo, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Municipal nº 4965/2021,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), às seguintes dotações orçamentárias:

05	FUNDAMP - FUNDO DE ASSIST. MÉDICA PERMANENTE DOS SERV. PÚB.
05.001	FUNDAMP - FUND. DE ASSIST. MED. PERM. SERV. PUB. MUN. DE BM
001.04.122.0071.2172	MANUTENÇÃO DA UNIDADE - FUNDAMP
Cód. Red:	312
3390390000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
0100000004	Recursos livres de aplicação no fundamp (cento e cinquenta mil reais) R\$ 150.000,00
TOTAL R\$	150.000,00

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

05	FUNDAMP - FUNDO DE ASSIST. MÉDICA PERMANENTE DOS SERV. PÚB.
05.001	FUNDAMP - FUND. DE ASSIST. MED. PERM. SERV. PUB. MUN. DE BM
001.04.122.0044.1040	CONSTRUÇÃO, REFORMA E REESTRUTURAÇÃO DA UNIDADE
Cód. Red:	301
4490510000	Obras e instalações
0100000004	Recursos livres de aplicação no fundamp (dez mil reais) R\$ 10.000,00
001.04.122.0071.2172	MANUTENÇÃO DA UNIDADE - FUNDAMP
Cód. Red:	304
3190130000	Obrigações patronais

0100000004	Recursos livres de aplicação no fundamp (trinta mil reais) R\$ 30.000,00
Cód. Red:	305
3190920000	Desp. ex. anteriores
0100000004	Recursos livres de aplicação no fundamp (cinco mil reais) R\$ 5.000,00
Cód. Red:	308
3390140000	Diárias - civil
0100000004	Recursos livres de aplicação no fundamp (cinco mil reais) R\$ 5.000,00
Cód. Red:	310
3390340000	Out. desp. de pessoal decorrentes de contratos de terceirização
0100000004	Recursos livres de aplicação no fundamp (cem mil reais) R\$ 100.000,00
TOTAL R\$	150.000,00

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 05 de julho de 2022.

RODRIGO DRABLE COSTA
Prefeito

DECRETO Nº 10.831 DE 05 DE JULHO DE 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA MANSA, no uso das atribuições de seu cargo, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Municipal nº 4965/2021,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 135.550,00 (cento e trinta e cinco mil e quinhentos e cinquenta reais), às seguintes dotações orçamentárias:

08	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.001	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
001.08.122.0071.2174	MANUTENÇÃO DA UNIDADE - FMAS
Cód. Red:	358
3390140000	Diárias - civil
0100000006	Recursos próprios aplicáveis no fmas (seis mil reais) R\$ 6.000,00
Cód. Red:	361
3390390000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
0100000006	Recursos próprios aplicáveis no fmas (quatro mil e oitocentos reais) R\$ 4.800,00
001.08.122.0071.2175	MANUTENÇÃO DA UNIDADE - FUNERÁRIA
Cód. Red:	370
3390390000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
0100000007	Recursos da funerária (quatro mil e quatrocentos e setenta reais) R\$ 4.470,00
001.08.244.0048.2092	CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Cód. Red:	794
3390390000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
0129999003	Fnas - criança feliz - termo de aceite (cinquenta mil reais) R\$ 50.000,00
Cód. Red:	795
4490520000	Equipamentos e material permanente
0129999003	Fnas - criança feliz - termo de aceite (trinta mil reais) R\$ 30.000,00
001.08.244.0048.2096	IGD/SUAS
Cód. Red:	391
3390390000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
0129056000	Transferências do fmas - bolsa família (nove mil e cento e vinte reais) R\$ 9.120,00
001.08.244.0049.2100	LAR ACOLHEDOR
Cód. Red:	407
3390360000	Outros serviços de terceiros - pessoa física

0129000002	Transferências do fmas - pse - proteção social especial (dois mil e quarenta reais) R\$ 2.040,00
001.08.244.0049.2102	CENTRO POP
Cód. Red:	422
3390390000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
0129000002	Transferências do fmas - pse - proteção social especial (nove mil e cento e vinte reais) R\$ 9.120,00
001.08.244.0050.2106	CONSELHO TUTELAR
Cód. Red:	431
3390390000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
0100000006	Recursos próprios aplicáveis no fmas (vinte mil reais) R\$ 20.000,00
TOTAL R\$	135.550,00

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

08	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.001	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
001.08.122.0071.2174	MANUTENÇÃO DA UNIDADE - FMAS
Cód. Red:	359
3390300000	Material de consumo
0100000006	Recursos próprios aplicáveis no fmas (dez mil reais) R\$ 10.000,00
Cód. Red:	364
4490520000	Equipamentos e material permanente
0100000006	Recursos próprios aplicáveis no fmas (oitocentos reais) R\$ 800,00
001.08.122.0071.2175	MANUTENÇÃO DA UNIDADE - FUNERÁRIA
Cód. Red:	369
3390360000	Outros serviços de terceiros - pessoa física
0100000007	Recursos da funerária (quatro mil e quatrocentos e setenta reais) R\$ 4.470,00
001.08.244.0048.2092	CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Cód. Red:	792
3390300000	Material de consumo
0129999003	Fnas - criança feliz - termo de aceite (setenta mil reais) R\$ 70.000,00
Cód. Red:	793
3390360000	Outros serviços de terceiros - pessoa física
0129999003	Fnas - criança feliz - termo de aceite (dez mil reais) R\$ 10.000,00
001.08.244.0048.2096	IGD/SUAS
Cód. Red:	389
3390300000	Material de consumo
0129056000	Transferências do fmas - bolsa família (nove mil e cento e vinte reais) R\$ 9.120,00
001.08.244.0049.2100	LAR ACOLHEDOR
Cód. Red:	406
3390300000	Material de consumo
0129000002	Transferências do fmas - pse - proteção social especial (dois mil e quarenta reais) R\$ 2.040,00
001.08.244.0049.2102	CENTRO POP
Cód. Red:	419
3390300000	Material de consumo
0129000002	Transferências do fmas - pse - proteção social especial (nove mil e cento e vinte reais) R\$ 9.120,00
001.08.244.0050.2106	CONSELHO TUTELAR
Cód. Red:	428
3190110000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil
0100000006	Recursos próprios aplicáveis no fmas (vinte mil reais) R\$ 20.000,00
TOTAL R\$	135.550,00

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 05 de julho de 2022.

RODRIGO DRABLE COSTA
Prefeito

DECRETO Nº 10.838 DE 11 DE JULHO DE 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA MANSA, no uso das atribuições de seu cargo, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Municipal nº 4965/2021,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 9.138.890,38 (nove milhões e cento e trinta e oito mil e oitocentos e noventa reais e trinta e oito centavos), às seguintes dotações orçamentárias:

03	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
03.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
001.10.301.0035.2054	ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
Cód. Red:	836
3350850000	Contrato de gestão
0114008001	Portaria 3918/19 - incremento temporário do piso da atenção básica (pab) (oitenta e seis mil e setecentos e vinte e sete reais e sessenta e dois centavos) R\$ 86.727,62
Cód. Red:	841
3350850000	Contrato de gestão
0114074016	Portaria nº 731/2021 - ações de apoio à gestação, pré-natal e puerpério no covid-19 (cento e trinta e oito mil e setenta e dois reais e dez centavos) R\$ 138.072,10
Cód. Red:	842
3350850000	Contrato de gestão
0114074017	Portaria nº 894/2021 - incentivos de custeio da atenção primária à saúde - covid-19 (cento e sessenta e cinco mil e sessenta reais e cinquenta centavos) R\$ 165.060,50
Cód. Red:	844
3350850000	Contrato de gestão
0114074020	Portaria nº 2010/2021 - centros comunitários de referência para enfrentamento da covid-19 (cento e oitenta mil reais) R\$ 180.000,00
Cód. Red:	839
3390300000	Material de consumo
0114074005	Portaria nº 2405/2020 - incentivo fin. de custeio para fortalecimento da at. primária da covid-19 (cento e quarenta e quatro mil e oitocentos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos) R\$ 144.844,60
Cód. Red:	848
3390360000	Outros serviços de terceiros - pessoa física
0142999005	Res. ses nº 1925/19 - cofi-ps (cento e vinte e um mil e oitocentos e oitenta e um reais) R\$ 121.881,00
Cód. Red:	193
3390390000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
0114008000	Atenção primária (seiscentos e cinco mil reais) R\$ 605.000,00
001.10.301.0071.2170	MANUTENÇÃO DA UNIDADE - FMS
Cód. Red:	202
3190110000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil
0114000001	Vigilância em saúde (seiscentos e sessenta e cinco mil reais) R\$ 665.000,00
Cód. Red:	860
3190110000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil
0114008000	Atenção primária (um milhão e quatrocentos e quarenta e cinco mil reais) R\$ 1.445.000,00
Cód. Red:	208
3390360000	Outros serviços de terceiros - pessoa física
0102000000	Recursos de impostos e transf. de impostos aplicáveis na saúde (cinquenta mil reais) R\$ 50.000,00
001.10.302.0036.2058	ATENDIMENTO HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Cód. Red:	837
3350850000	Contrato de gestão
0114017004	Portaria nº 1438/2021 - incremento temporário de custeio - atenção especializada à saúde (dois mil e cento e trinta e um reais e quarenta centavos) R\$ 2.131,40

Cód. Red:	215
3390390000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
0102000000	Recursos de impostos e transf. de impostos aplicáveis na saúde (oitocentos mil reais) R\$ 800.000,00
001.10.302.0036.2064	SAÚDE MENTAL
Cód. Red:	843
3350850000	Contrato de gestão
0114074019	Portaria nº 1253/2021 - equipes de consultório na rua para o enfrentamento da covid-19 (dezessete mil e oitocentos e oito reais e noventa e quatro centavos) R\$ 17.808,94
Cód. Red:	849
3350850000	Contrato de gestão
0142999008	Resolução ses nº 2429/2021 - cofinanciamento, fomento e inov. rede de atenção psicossocial-cofi-raps (vinte mil e quatrocentos e oitenta reais) R\$ 20.480,00
001.10.302.0036.2071	MANUTENÇÃO DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
Cód. Red:	245
3350850000	Contrato de gestão
0114017000	Atenção especializada (quatro milhões e cento e trinta e um mil e trezentos e noventa e sete reais e sessenta e cinco centavos) R\$ 4.131.397,65
Cód. Red:	838
3350850000	Contrato de gestão
0114074003	Portaria nº 1666/2020 - enfrentamento do coronavírus - covid-19 (cento e cinquenta e nove mil e oitocentos e vinte e seis reais e sessenta e cinco centavos) R\$ 159.826,65
Cód. Red:	840
3350850000	Contrato de gestão
0114074009	Portaria nº 2624 - incentivo de custeio para ações de vigilância, alerta e resposta à covid-19 (treze mil e seiscentos e setenta e seis reais e oitenta e tres centavos) R\$ 13.676,83
Cód. Red:	845
3350850000	Contrato de gestão
0114074021	Portaria nº 2237/2021 - enfrentamento das demandas assistenciais geradas pelo coronavírus (cento e treze mil e novecentos e quarenta e seis reais e setenta e sete centavos) R\$ 113.946,77
Cód. Red:	846
3350850000	Contrato de gestão
0114074029	Portaria nº 177/2022 - enfrentamento das demandas assistenciais geradas pelo coronavírus (quarenta e tres mil e quinhentos reais) R\$ 43.500,00
001.10.302.0037.2073	PROGRAMAS DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS
Cód. Red:	847
3390360000	Outros serviços de terceiros - pessoa física
0142000016	Resolução ses nº 2580/2021 - ações proteção social voltadas às pessoas com tuberculose (setenta mil e duzentos e setenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos) R\$ 70.274,56
001.10.305.0037.2075	VIGILÂNCIA AMBIENTAL
Cód. Red:	835
3350850000	Contrato de gestão
0114000006	Portaria nº 2497/21 - programa de qualificação das ações de vigilância em saúde (pqa-vs) (cento e sessenta e quatro mil e duzentos e sessenta e um reais e setenta e seis centavos) R\$ 164.261,76
TOTAL R\$	9.138.890,38

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

03	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
03.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
001.10.301.0035.2054	ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
Cód. Red:	809
3190040000	Contratação por tempo determinado

0114074005	Portaria nº 2405/2020 - incentivo fin. de custeio para fortalecimento da at. primária da covid-19 (cento e quarenta e quatro mil e oitocentos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos) R\$ 144.844,60	0114017000	Atenção especializada (dois milhões e quinhentos e dez mil reais) R\$ 2.510.000,00
Cód. Red:	192	Cód. Red:	627
3350850000	Contrato de gestão	3390390000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
0114008000	Atenção primária (dois milhões de reais) R\$ 2.000.000,00	0114074021	Portaria nº 2237/2021 - enfrentamento das demandas assistenciais geradas pelo coronavírus (cento e treze mil e novecentos e quarenta e seis reais e setenta e sete centavos) R\$ 113.946,77
Cód. Red:	653	Cód. Red:	788
3390300000	Material de consumo	3390390000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
0114008001	Portaria 3918/19 - incremento temporário do piso da atenção básica (pab) (setenta mil e novecentos e dezenove reais) R\$ 70.919,00	0114074029	Portaria nº 177/2022 - enfrentamento das demandas assistenciais geradas pelo coronavírus (quarenta e tres mil e quinhentos reais) R\$ 43.500,00
Cód. Red:	671	Cód. Red:	603
3390300000	Material de consumo	3390920000	Despesas de exercícios anteriores
0114074003	Portaria nº 1666/2020 - enfrentamento do coronavírus - covid-19 (cento e cinquenta e nove mil e oitocentos e vinte e seis reais e sessenta e cinco centavos) R\$ 159.826,65	0114017000	Atenção especializada (quinhentos e cinco mil e seiscentos e trinta e quatro reais e cinquenta e oito centavos) R\$ 505.634,58
Cód. Red:	646	001.10.302.0036.2059	OFERTA DE SERVIÇOS NAS REFERÊNCIAS DE SAÚDE AUDITIVA, FÍSICA E INTELECTUAL
3390300000	Material de consumo	Cód. Red:	220
0114074016	Portaria nº 731/2021 - ações de apoio à gestação, pré-natal e puerpério no covid-19 (cento e trinta e oito mil e setenta e dois reais e dez centavos) R\$ 138.072,10	3390390000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
Cód. Red:	764	0114017000	Atenção especializada (sessenta e um mil e quinhentos e quarenta e oito reais e oitenta e dois centavos) R\$ 61.548,82
3390360000	Outros serviços de terceiros - pessoa física	001.10.302.0036.2062	CONSULTAS DE REFERÊNCIA MÉDICA ESPECIALIZADA
0114008001	Portaria 3918/19 - incremento temporário do piso da atenção básica (pab) (treze mil e setecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e oito centavos) R\$ 13.765,68	Cód. Red:	225
Cód. Red:	614	3390360000	Outros serviços de terceiros - pessoa física
3390390000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	0114017000	Atenção especializada (trezentos e noventa e dois mil e seiscentos e oitenta e oito reais e setenta e quatro centavos) R\$ 392.688,74
0114008001	Portaria 3918/19 - incremento temporário do piso da atenção básica (pab) (dois mil e quarenta e dois reais e noventa e quatro centavos) R\$ 2.042,94	Cód. Red:	706
Cód. Red:	642	3390360000	Outros serviços de terceiros - pessoa física
3390390000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	0114017004	Portaria nº 1438/2021 - incremento temporário de custeio - atenção especializada à saúde (dois mil e cento e trinta e um reais e quarenta centavos) R\$ 2.131,40
0114074017	Portaria nº 894/2021 - incentivos de custeio da atenção primária à saúde - covid-19 (cento e sessenta e cinco mil e sessenta reais e cinquenta centavos) R\$ 165.060,50	001.10.302.0036.2063	CENTRO DE SAÚDE ORAL
Cód. Red:	645	Cód. Red:	226
3390390000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	3390300000	Material de consumo
0114074019	Portaria nº 1253/2021 - equipes de consultório na rua para o enfrentamento da covid-19 (dezessete mil e oitocentos e oito reais e noventa e quatro centavos) R\$ 17.808,94	0114017000	Atenção especializada (trinta e nove mil e trezentos reais) R\$ 39.300,00
Cód. Red:	626	Cód. Red:	227
3390390000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	3390360000	Outros serviços de terceiros - pessoa física
0114074020	Portaria nº 2010/2021 - centros comunitários de referência para enfrentamento da covid-19 (cento e oitenta mil reais) R\$ 180.000,00	0114017000	Atenção especializada (dezoito mil e duzentos e trinta e oito reais e trinta e dois centavos) R\$ 18.238,32
001.10.301.0035.2056	AMPLIAR O NÚMERO DE EQUIPES DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA	001.10.302.0036.2064	SAÚDE MENTAL
Cód. Red:	196	Cód. Red:	619
3390390000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	3390390000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
0114008000	Atenção primária (cinquenta mil reais) R\$ 50.000,00	0142999008	Resolução ses nº 2429/2021 - cofinanciamento, fomento e inov. rede de atenção psicossocial-cofi-raps (vinte mil e quatrocentos e oitenta reais) R\$ 20.480,00
001.10.301.0071.2170	MANUTENÇÃO DA UNIDADE - FMS	001.10.302.0036.2065	ALTA COMPLEXIDADE EM NEFROLOGIA
Cód. Red:	201	Cód. Red:	234
3190110000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	3390390000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
0102000000	Recursos de impostos e transf. de impostos aplicáveis na saúde (oitocentos e cinquenta mil reais) R\$ 850.000,00	0114017000	Atenção especializada (trezentos e setenta e cinco mil e duzentos e setenta e oito reais e vinte e quatro centavos) R\$ 375.278,24
001.10.302.0036.2058	ATENDIMENTO HOSPITALAR E AMBULATORIAL	001.10.302.0036.2068	SERVIÇOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA
Cód. Red:	214	Cód. Red:	237
3390360000	Outros serviços de terceiros - pessoa física	3390390000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
0114017000	Atenção especializada (quatorze mil e oitenta e seis reais e vinte centavos) R\$ 14.086,20	0114017000	Atenção especializada (duzentos e doze mil e oitenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos) R\$ 212.085,45
Cód. Red:	217	001.10.302.0036.2070	CENTRO DE ATENDIMENTO AO IDOSO
3390390000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	Cód. Red:	242
		3390360000	Outros serviços de terceiros - pessoa física
		0114017000	Atenção especializada (dois mil e quinhentos e trinta e sete reais e trinta centavos) R\$ 2.537,30
		001.10.302.0037.2073	PROGRAMAS DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS
		Cód. Red:	717

3390300000 0142000016	Material de consumo Resolução ses nº 2580/2021 - ações proteção social voltadas às pessoas com tuberculose (duzentos e setenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos) R\$ 274,56 772
Cód. Red: 3390390000 0142000016	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica Resolução ses nº 2580/2021 - ações proteção social voltadas às pessoas com tuberculose (setenta mil reais) R\$ 70.000,00
001.10.302.0037.2074 Cód. Red: 3190110000 0114074009	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA 673 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil Portaria nº 2624 - incentivo de custeio para ações de vigilância, alerta e resposta à covid-19 (treze mil e seiscentos e setenta e seis reais e oitenta e tres centavos) R\$ 13.676,83
Cód. Red: 3390390000 0114000006	782 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica Portaria nº 2497/21 - programa de qualificação das ações de vigilância em saúde (pqa-vs) (cento e sessenta e quatro mil e duzentos e sessenta e um reais e setenta e seis centavos) R\$ 164.261,76
Cód. Red: 3390390000 0142999005	732 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica Res. ses nº 1925/19 - cofi-ps (cinquenta e um mil e oitocentos e oitenta e um reais) R\$ 51.881,00
Cód. Red: 4490520000 0142999005	733 Equipamentos e material permanente Res. ses nº 1925/19 - cofi-ps (setenta mil reais) R\$ 70.000,00
001.10.305.0037.2075 Cód. Red: 3350850000 0114000001	VIGILÂNCIA AMBIENTAL 262 Contrato de gestão Vigilância em saúde (seiscentos e sessenta e cinco mil reais) R\$ 665.000,00
TOTAL R\$	9.138.890,38

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 11 de julho de 2022.
RODRIGO DRABLE COSTA
Prefeito

DECRETO Nº 10.836 DE 07 DE JULHO DE 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA MANSA, no uso das atribuições de seu cargo, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Municipal nº 4965/2021,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 149.992,00 (cento e quarenta e nove mil e novecentos e noventa e dois reais), às seguintes dotações orçamentárias:

03 03.001 001.10.301.0035.2054	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
Cód. Red: 4490520000 0114999036	859 Equipamentos e material permanente Portaria nº 1157/22 - proposta nº 36507127000/1220-01 - equipamento e material permanente - ubs (cento e quarenta e nove mil e novecentos e noventa e dois reais) R\$ 149.992,00
TOTAL R\$	149.992,00

Art. 2º - Os recursos de que trata o art. 43 da Lei 4.320/64, será decorrente do definido na Portaria nº 1157/2022, Proposta 36507.127000/1220-01, com recurso já depositado em conta corrente deste fundo, no valor de R\$ 149.992,00.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 07 de julho de 2022.
RODRIGO DRABLE COSTA
Prefeito

DECRETO Nº 10.837 DE 07 DE JULHO DE 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA MANSA, no uso das atribuições de seu cargo, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Municipal nº 4965/2021,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 567.985,00 (quinhentos e sessenta e sete mil e novecentos e oitenta e cinco reais), às seguintes dotações orçamentárias:

03 03.001 001.10.301.0035.2054	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
Cód. Red: 4490520000 0114999037	858 Equipamentos e material permanente Portaria nº 1476/22 - proposta nº 36507127000/1220-02 - equipamento e material permanente - ubs (quinhentos e sessenta e sete mil e novecentos e oitenta e cinco reais) R\$ 567.985,00
TOTAL R\$	567.985,00

Art. 2º - Os recursos de que trata o art. 43 da Lei 4.320/64, será decorrente do definido na Portaria nº 1476/2022, Proposta 36507.127000/1220-02, com recurso já depositado em conta corrente deste fundo, no valor de R\$ 567.985,00.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 07 de julho de 2022.
RODRIGO DRABLE COSTA
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI Nº 4998 , DE 12 DE JULHO DE 2022

Ementa: Autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 35.106.315,00 no Orçamento/2022 do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 5.106.315,00 (Cinco milhões, cento e seis mil, trezentos e quinze reais), no Orçamento do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 2º - Os recursos para cobertura do presente crédito adicional especial de que trata o art. 43 da Lei 4.320/64, serão decorrentes do definido na Portaria nº 826/2022 do Ministério da Saúde, referente ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

Art. 3º - Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 30.000.000,00 (Trinta milhões de reais), no Orçamento do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 4º - Os recursos para cobertura do presente crédito adicional especial de

que trata o art. 43 da Lei 4.320/64, serão decorrentes do definido na Portaria nº 1453/2022 do Ministério da Saúde, referente ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 5º – Fica o Poder Executivo autorizado a codificar a referida despesa com seu programa, dotação e valor, podendo ser suplementada se necessário.

Art. 6º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 12 DE JUNHO DE 2022.
RODRIGO DRABLE COSTA
PREFEITO

PORTARIA N.º 51

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA MANSA**, usando das atribuições de seu cargo,

R E S O L V E:

CONSTITUIR a Comissão de elaboração do Plano de Ação e

Aplicação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, na forma abaixo:

- 1 - Alexandre Martins Monteiro de Souza – SMASDH
- 2 - Taís de Carvalho Lara – SMS
- 3 - Vivaldo Moreira Ramos – ILPLFLM
- 4 - Laís Maria Gonçalves dos Santos – Paróquia São Sebastião

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 11 de julho de 2022.
RODRIGO DRABLE COSTA
PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ATOS DO PREFEITO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA MANSA**, no uso das atribuições de seu cargo,

R E S O L V E:

PORTARIA Nº 1013 SMA - Permutar a servidora **EDILENE MARA DA COSTA BERNARDES FERREIRA**, ocupante do cargo de Docente I, matrícula nº 13.507, do Município de Barra Mansa, com a servidora **VERIANE BORGES MONTEIRO**, ocupante do cargo de Docente II, matrícula nº 354.503, do Município de Volta Redonda, a partir de 1º agosto de 2022. Barra Mansa, 08 de julho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 08 de julho de 2022.
RODRIGO DRABLE COSTA
PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO ELETRONICO Nº 071/2022

- 01 – CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
02 – CONTRATADO: ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI
03 – OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ME-

DICAMENTOS

- 04 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal n. 10.520/2002 Decreto Municipal n.º 4.662/2005 Decreto Municipal n. 5.849/2009 e Decreto Municipal n.6.002/2009;
05 – PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 2926/2022
06 – PREGÃO ELETRONICO: 071/2022
07 – PRAZO DE VALIDADE: 12 meses;
08 – DATA DA ASSINATURA: 30 de junho de 2022.

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
11	25	AMPOLA	BESILATO DE ATRACÚRIO - 10MG/ML - AMPOLA 2,5 ML	CRISTÁLIA	R\$ 29,41	R\$ 735,25
12	50	AMPOLA	BESILATO DE CISATRACÚRIO INJETÁVEL DE 2MG/ML	CRISTÁLIA	R\$ 20,10	R\$ 1.005,00
15	100	FRASCO	BROMETO DE ROCURÔNIO 10MG/ML.	EUROFARM A	R\$ 24,00	R\$ 2.400,00
19	56	COMPRI MIDO	CABERGOLINA 0,5MG COMP.	PRATI DONADUZZI	R\$ 9,00	R\$ 504,00
33	30	AMPOLA	CLORETO DE SUXAMETÔNIO 100MG - PÓ LIÓFILO INJETÁVEL	BLAU	R\$ 14,74	R\$ 442,20
35	50	AMPOLA	CLORIDRATO DE DEXTROCETAMINA INJETÁVEL 50MG/ML 2 ML	CRISTÁLIA	R\$ 16,30	R\$ 815,00
38	100	BISNAGA	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2% GEL. - 30GR.	PHARLAB	R\$ 2,55	R\$ 255,00
59	50	FRASCO	FOSFATO DE SÓDIO MONOBÁSICO E DIBÁSICO C/ 130 ML.	NATULAB	R\$ 8,86	R\$ 443,00
62	3.000	UNIDADE	GLICOSE 25% INJETAVEL 10ML	SAMTEC	R\$ 0,61	R\$ 1.830,00
63	1.600	UNIDADE	GLICOSE 50% INEJTÁVEL 10ML	SAMTEC	R\$ 0,65	R\$ 1.040,00
67	50	UNIDADE	HEPARINA SÓDICA 5.000 UI / 0,25ML INJETAVEL.	HIPOLABOR	R\$ 9,44	R\$ 472,00
77	1.000	COMPRI MIDO	METILDOPA 500 MG .	SANVAL	R\$ 0,92	R\$ 920,00
82	50	AMPOLA	NALOXONA CLOR.0,4MG/ML -SOL.INJ.1 ML.	HIPOLABOR	R\$ 5,99	R\$ 299,50
85	1.000	COMPRI MIDO	NIFEDIPINA RETARD.20MG.	MEDQUIMICA	R\$ 0,14	R\$ 140,00
86	20	AMPOLA	NITROGLICERINA 5MG/ML - 5ML.	CRISTÁLIA	R\$ 34,20	R\$ 684,00
102	8.000	COMPRI MIDO	SIMETICONA 40MG COMP.	GLOBO	R\$ 0,09	R\$ 720,00
108	1.000	AMPOLA	SULFATO DE MORFINA 0,1MG/ML 1ML ESPECIFICAÇÕES: SOLUÇÃO INJETÁVEL CONTENDO 0,1 MG DE SULFATO DE MORFINA PENTAHIDRATADO (EQUIVALENTE À 0,09 MG DE SULFATO DE MORFINA) , E VEÍCULO ESTÉRIL Q.S.P. 1,0 ML(VEÍCULO: CLORETO DE SÓDIO, ÁCIDO CLORÍDRICO E ÁGUA PARA INJETÁVEIS), DESTINADO PARA USO INTRATECAL, EPIDURAL E INTRAVENOSO. -CAIXAS CONTENDO 10 ESTOJOS ESTERILIZADOS COM 1 AMPOLA DE 1 ML.	CRISTÁLIA	R\$ 2,86	R\$ 2.860,00
109	1.400	AMPOLA	SULFATO DE MORFINA 0,2MG/ML AMP. 01ML.	CRISTÁLIA	R\$ 5,87	R\$ 8.218,00
111	2.000	COMPRI MIDO	TENOXCAM 20 MG COMPRIMIDO	MEDIQUIMICA	R\$ 0,51	R\$ 1.020,00
VALOR TOTAL:*****					R\$	24.802,95

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAL NA AREA DA SAUDE

CHAMAMENTO N.º 004/2021 –PERÍODO: 12 meses

CREDENCIADO: GABRIELA GRANADO DUQUE SOARES

OBJETO: Credenciamento de Profissionais para Prestação de Serviços – Médico Endocrinologista para atender a solicitação da SMS, devidamente especificado e quantificado no presente Edital.

Sergio Gomes da Silva
Secretário Municipal de Saúde
Órgão Gerenciador

EXTRATO CONTRATUAL

IDENTIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO: CONTRATO 008/2022;
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRA;
CONTRATADO: G. ALMEIDA TELEINFORMATICA;
OBJETO: MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE TELEFONIA INSTALADOS NAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE BARRA MANSA;
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93;
DO PRAZO: 12 (DOZE) MESES,
VALOR GLOBAL: R\$ 15.866,76 (QUINZE MIL OITOCENTOS E SESENTA E SEIS REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS).
CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: CÓDIGO REDUZIDO Nº 524 ;
NOTA DE EMPENHO: NE Nº 488, DE 01/06/2022;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 5945/2022

EXTRATO CONTRATUAL

IDENTIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO: 1º TERMO DE ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 059/2021;
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA BARRA MANSA;
CONTRATADO: ALIANÇA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS EIRELI
OBJETO: PRORROGAÇÃO DA REFORMA E COBERTURA DE QUADRA DE FUTEBOL DE SALÃO E ARREDORES NO COLÉGIO MUNICIPAL MARCELO DRABLE;
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93;
PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 12562/2021.

ERRATA

NO EXTRATO 4º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 041/2020 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BARRA MANSA E A EMPRESA CONSTRUTORA LBS LTDA, PUBLICADO NO BOLETIM INFORMATIVO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA (NOTÍCIA OFICIAL Nº 1297) EM 03/06/2022, FICA RETIRADA A SEGUINTE INFORMAÇÃO:

VALOR GLOBAL: R\$ 85.498,80 (OITENTA E CINCO MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS);

EXTRATO CONTRATUAL

IDENTIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 025/2022;
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRA MANSA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER;
CONTRATADO: EMPRESA STATLED BRASIL CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES S.A.;
OBJETO: REALIZAR IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA ESPORTE EDUCACIONAL, RECREATIVO E DE LAZER (GINÁSIO POLIESPORTIVO DO BAIRRO ANO BOM);
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93;
DO PRAZO: 10 (DEZ) MESES;
VALOR GLOBAL: R\$ 6.341.890,77 (SEIS MILHÕES E TREZENTOS E QUARENTA E UM MIL E OITOCENTOS E NOVENTA REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS).
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 9200/2022.

AVISO DE CADASTRO

A Coordenadoria de Compras e Licitações do Município de Barra Mansa/RJ, torna público a todos os interessados, que encontra-se reaberto o CADASTRAMENTO DE FORNECEDORES/PRESTADORES DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO, de acordo com o parágrafo primeiro, do Art. 34 da Lei Federal n.8666/93 e suas alterações e especificamente de acordo com o Art.14 da Lei Federal n. 12.232/2010, E CADASTRAMENTO DE PROFISSIONAIS FORMADOS EM COMUNICAÇÃO (JORNALISTAS, PUBLICITÁRIOS E RELAÇÕES PÚBLICAS) OU QUE ATUEM NESSAS ÁREAS E QUE NÃO POSSUAM VÍNCULO FUNCIONAL OU CONTRATUAL – DIRETO OU INDIRETO, COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE BARRA MANSA E QUAISQUER VÍNCULOS E/OU RELAÇÃO COMERCIAL COM AS EMPRESAS INTERESSADAS, conforme o parágrafo pri-

meiro do artigo 10 da Lei Federal n. 12.232/2010, até o dia 02 de agosto de 2022.

I - A escolha dos membros da subcomissão técnica dar-se-a por sorteio, em sessão pública com data, horário e local oportunamente divulgados aos interessados inscritos, através de publicação no Boletim Oficial do município de Barra Mansa.

II – Após o término do prazo de inscrição, a relação dos profissionais inscritos será publicada no Boletim Oficial do Município de Barra Mansa/RJ, em prazo não inferior a 10 dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.

Érika Ribeiro Barbosa
 Coordenadora de Compras e Licitações

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO n. 081/2022**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS PARA REESTRUTURAÇÃO DA LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL E ADEQUAÇÃO DO PLANO DE CUSTEIO DE ACORDO COM A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/2019

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Finanças
EMPRESA: INOVE CONSULTORIA ATUARIAL LTDA
ITEM: 01
VALOR TOTAL: R\$ 42.899,76

Barra Mansa, 05 de julho de 2022.
LEONARDO RAMOS DE OLIVEIRA
 Secretário Municipal de Finanças

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO n. 087/2022**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS.

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Saúde
EMPRESA: DISTRIBUIDORA BRAZLIMP LTDA ME
ITEM: 01, 02, 03, 05, 08, 09, 13, 16, 17, 19, 20, 23, 28, 29, 36, 39, 40, 46, 47, 56, 71, 75, 76, 80, 88, 89, 94, 97, 103 e 104
VALOR TOTAL: R\$15.535,00

EMPRESA: R.J COMERCIAL E CONSTRUÇÃO LTDA ME.
ITEM: 10, 11, 18, 21, 22, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 55, 58, 67, 70, 77, 78, 79, 87, 95, 96, 98, 99, 101, 102, 105, 106, 107, 108 e 109
VALOR TOTAL: R\$39.725,21

EMPRESA: R DE CARVALHO LIMA FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE MÓVEIS.
ITEM: 07, 12, 15, 25, 27, 30, 31, 33, 34, 35, 37, 38 e 41
VALOR TOTAL: R\$5.433,70

EMPRESA: ITALIANOS COMÉRCIO DE TINTAS LTDA.
ITEM: 14, 45, 57, 60, 61 e 66
VALOR TOTAL: R\$2.662,80

EMPRESA: GRANADA COMÉRCIO DE TUBOS E CONEXÕES EIRELI.
ITEM: 04, 26, 32, 42, 43, 44, 54, 62, 63, 64, 65, 68, 69, 72, 73, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 91 e 92
VALOR TOTAL: R\$3.459,35

Barra Mansa, 01 de julho de 2022.
SERGIO GOMES DA SILVA
 Secretário Municipal de Saúde

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO n. 078/2022**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TIRA REAGENTE PARA MEDIÇÃO DE GLICEMIA, LANCETAS PARA PUNÇÃO DIGITAL E SERINGAS PARA APLICAÇÃO DE INSULINA.

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Saúde
EMPRESA: MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REP. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

ITEM: 02
VALOR TOTAL: R\$102.000,00
EMPRESA: BRAGA E NETO COM. REPRES.LTDA
 ITEM: 01
VALOR TOTAL: R\$396.000,00
EMPRESA: JMGOL HOSPITALAR LTDA
 ITEM: 03
VALOR TOTAL: R\$43.500,00

Barra Mansa, 01 de julho de 2022.

SERGIO GOMES DA SILVA
 Secretário Municipal de Saúde

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO n. 087/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO.

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Saúde

EMPRESA: DISTRIBUIDORA BRAZLIMP LTDA ME

ITEM: 01, 06, 07, 10, 11, 12, 14, 16, 20, 24, 25, 29, 30, 32, 33, 35, 36, 37, 44, 45, 46, 47, 56 e 62

VALOR TOTAL: R\$16.189,90

EMPRESA: R.J COMERCIAL E CONSTRUÇÃO LTDA ME

ITEM: 02, 03, 04, 05, 08, 09, 15, 17, 19, 21, 26, 27, 28, 34, 39, 43, 48, 49, 52, 53, 54, 55, 59 e 61

VALOR TOTAL: R\$36.070,35

EMPRESA: R DE CARVALHO LIMA FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE MÓVEIS

ITEM: 13, 18, 22, 23, 31, 42, 50, 51, 57, 58 e 60

VALOR TOTAL: R\$21.254,40

EMPRESA: JRJ COMÉRCIO ATACADISTA E SERVIÇOS LTDA

ITEM: 38,40 e 41

VALOR TOTAL: R\$10.107,80

Barra Mansa, 04 de julho de 2022.

SERGIO GOMES DA SILVA
 Secretário Municipal de Saúde

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO n. 089/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TELE ATENDIMENTO DO TIPO (CALL CENTER).

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Administração e Modernização do Serviço Público

EMPRESA: G.ALMEIDA TELEINFORMÁTICA

ITEM: 01

VALOR TOTAL: R\$ 494.400,00

Barra Mansa, 06 de julho de 2022.

GABRIEL RAMOS RESENDE

Secretário Municipal de Administração e Modernização do Serviço Público

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO n. 091/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA ATENDER DEMANDA JUDICIAL

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Saúde

EMPRESA: NOVA LINEA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS EIRELI

ITEM: 01, 05 e 07

VALOR TOTAL: R\$2.228,86

EMPRESA: HOSPI NOVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

ITEM: 03, 08 e 12

VALOR TOTAL: R\$94.928,00

Barra Mansa, 05 de julho de 2022.

SERGIO GOMES DA SILVA
 Secretário Municipal de Saúde

AVISO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA

AO

ILMO. SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Através dos procedimentos efetuados no Processo Administrativo nº 3829/2022, verificou-se que a presente contratação de locação de imóvel para funcionamento do CAPSI (Centro de Atenção Psicossocial Infante-Juvenil, pelo período de 36 (trinta e seis) meses configura a hipótese prevista no **Artigo 24, Inc X, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações**, conforme Parecer Jurídico à folha de nº 84 do Processo Administrativo em tela. Contratado: OLAVO GUILHERME MARASSI FILHO, no valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e total de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais).

Isto posto, opino, com base no que foi apurado no Processo Administrativo já mencionado, pela efetivação da locação por **DISPENSA** de licitação.

A consideração de V. Exa.

Barra Mansa/RJ, 13 de julho de 2022.

Érika Ribeiro Barbosa

Coordenadora de Compras e Licitação

A
 CPL

Tendo em vista o disposto no **Inc X do Artigo 24**, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações e face ao parecer jurídico apresentado, **AUTORIZO E RATIFICO** a efetivação da locação por **DISPENSA** de licitação.

Barra Mansa/RJ, de julho de 2022.

Sérgio Gomes da Silva

Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº. 001/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 14486/2019

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Nº. 001/2020, Processo Administrativo Nº. 14486/2019. Espécie: Acordo de Cooperação que entre si celebram o Município de Barra Mansa/RJ por meio da Secretaria Municipal de Educação e a Organização da Sociedade Civil Escola Doméstica Cecília Monteiro de Barros – Asilo das Órfãs. Objeto: conjugar os esforços dos participantes visando ao desenvolvimento de atividades conjuntas, capazes de propiciar educação de qualidade aos alunos do Ensino Fundamental, bem como a promoção de todas as atividades constantes do Plano de Trabalho. Vigência: 24 (vinte e quatro) meses. Data da Assinatura: 08 de junho de 2022. Assina pelo Município: Secretário Municipal de Educação Marcus Vinicius Pires de Barros e pela Escola Doméstica Cecília Monteiro de Barros: Diretora Presidente Jandira de Aguiar.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA

PORTARIA Nº 36 /22

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA, no uso das atribuições do seu cargo,

RESOLVE:

NOMEAR, o servidor **Paulo Sérgio Valente**, matrícula 6737, como gestor de contrato, que se refere à **Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Administração e Gerenciamento de Manutenção de Veículos da Secretaria Municipal de Ordem Pública**, de conformidade com o que consta do processo administrativo nº 8144/2022.

Barra Mansa, 30 de junho de 2022.
Daniel Guimarães de Abreu
Secretário Municipal de Ordem Pública

PORTARIA Nº 37 /22

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA, no uso das atribuições do seu cargo,

RESOLVE:

NOMEAR, o servidor **Sérgio Augusto dos Reis**, matrícula 11301, como fiscal de contrato, que se refere à **Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Administração e Gerenciamento de Manutenção de Veículos da Secretaria Municipal de Ordem Pública**, de conformidade com o que consta do processo administrativo nº 8144/2022.

Barra Mansa, 30 de junho de 2022.
Daniel Guimarães de Abreu
Secretário Municipal de Ordem Pública



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

RESOLUÇÃO Nº 01/2022-CMDPI-BARRAMANSA-RJ

DISPOE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DS COMISSÃO DE SELEÇÃO E MONITORAMENTO DOS PROJETOS A SEREM FINANCIADOS ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Barra Mansa, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei 3.016 de 14 de outubro de 1998, alterada e consolidada pela Lei 4.589 de 09 de setembro de 2016 e pela Lei Federal nº 8.842 de 04 de julho de 1994.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica constituída a Comissão de Seleção e Monitoramento de projetos a serem financiados através do Fundo do Idoso, com a atribuição de processar e julgar os chamamentos públicos, bem como a classificação, seleção das propostas e acompanhamento/monitoramento dos projetos aprovados no decorrer do exercício De 2022/2023.

Artigo 2º - A Comissão de Seleção será constituída pelos membros do CMDPI abaixo relacionados:

Titular: Vanessa do Amaral Serpa – representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;

Titular: Marcília Torres Corrêa de Souza Ferreira – representante da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano;

Titular: Alexandre Brant Gonçalves – representante Instituição de Longa Permanência Lar dos Velhinhos São José;

Titular: Vivaldo Moreira Ramos – representante Instituição de Longa Permanência Lar da Sabedoria e Fraternidade Ligia Moraes Sampaio.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Barra mansa, 07 de julho de 2022

Carlos Roberto dos Santos
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

EDITAL Nº 001 / 2022 - RESULTADO FINAL

ORD.	NOME	FUNÇÃO	PONTUAÇÃO	DT. NASC.	STATUS
1	ERICA MONTEIRO DA SILVA	AG. EDUCADOR	9	04/11/1987	APROVADO
2	CELIA MARIA GOMES	AG. EDUCADOR	7	09/09/1963	APROVADO
3	DABSON CORREIA LIMA	AG. EDUCADOR	7	12/11/1971	APROVADO
4	CRISTINA RODRIGUES ELLEN	AG. EDUCADOR	7	01/10/1973	APROVADO
5	IRENE DE SOUZA ASSIS	AG. EDUCADOR	6	23/07/1970	APROVADO
6	ANGELA DA SILVA PINHEIRO BRAZ	AG. EDUCADOR	6	14/04/1972	APROVADO
7	AGOSTINO DE SOUZA PEREIRA	AG. EDUCADOR	6	04/08/1975	APROVADO
8	ROBERTA GOMES SALLES	AG. EDUCADOR	6	16/02/1983	APROVADO
9	ANA PAULA NASCIMENTO	AG. EDUCADOR	6	16/01/1984	APROVADO
10	THIAGO GOMES FELIX	AG. EDUCADOR	6	20/02/1988	APROVADO
11	ERICA DE SOUZA PANDELO	AG. EDUCADOR	6	19/12/1989	APROVADO
12	DULCENÊS CÂNDIDA DE OLIVEIRA	AG. EDUCADOR	5	03/01/1972	APROVADO
13	EDNA APARECIDA DOS SANTOS SILVA	AG. EDUCADOR	5	05/12/1973	CADASTRO DE RESERVA
14	JULIA ELEN ELIAS DA SILVA	AG. EDUCADOR	5	18/08/1996	CADASTRO DE RESERVA
15	JOICE RUFINO DOS SANTOS	AG. EDUCADOR	5	28/01/2003	CADASTRO DE RESERVA
16	SANDRA PEREIRA GOMES NOGUEIRA	AG. EDUCADOR	4	13/10/1962	CADASTRO DE RESERVA
17	JOANA D'ARC DA SILVA	AG. EDUCADOR	4	12/12/1965	CADASTRO DE RESERVA
18	BENILDO RODRIGUES LEITE	AG. EDUCADOR	4	17/07/1971	CADASTRO DE RESERVA
19	MARILIA RODRIGUES	AG. EDUCADOR	4	20/03/1972	CADASTRO DE RESERVA
20	DANIELE PAIVA DE SOUZA MARQUES	AG. EDUCADOR	4	27/10/1979	CADASTRO DE RESERVA
21	FLAVIANO GOMES DA SILVA	AG. EDUCADOR	4	16/12/1982	CADASTRO DE RESERVA
22	SAMMY DINIZ MONTEIRO	AG. EDUCADOR	4	15/04/1985	CADASTRO DE RESERVA
23	MAICON FIGUEREDO DOS SANTOS	AG. EDUCADOR	4	31/01/1989	CADASTRO DE RESERVA
24	DANIELLE CRISTINA RODRIGUES SILVA	AG. EDUCADOR	4	07/07/1990	CADASTRO DE RESERVA
25	PAULO VITOR DE SOUZA PINTO	AG. EDUCADOR	4	26/06/1992	CADASTRO DE RESERVA
26	WILTON JORGE GONCALVES	AG. EDUCADOR	4	28/07/1992	CADASTRO DE RESERVA
27	NAIARA PEREIRA DE SOUZA LIMA	AG. EDUCADOR	4	10/11/1992	CADASTRO DE RESERVA
28	ANA CLARA NOVAES	AG. EDUCADOR	4	20/02/1995	CADASTRO DE RESERVA
29	ALESSANDRA MAIA DE FREITAS NASCIMENTO	AG. EDUCADOR	4	30/06/2000	CADASTRO DE RESERVA
30	MARISTELA DE OLIVEIRA SOARES BORGES	AG. EDUCADOR	3	25/11/1963	CADASTRO DE RESERVA
31	TATIANA MARQUES LUCAS	AG. EDUCADOR	3	08/03/1978	CADASTRO DE RESERVA
32	LUCILIANE ALVES PINTO	AG. EDUCADOR	3	05/01/1978	CADASTRO DE RESERVA
33	BRUNA MAIA LEITE	AG. EDUCADOR	3	21/03/1986	CADASTRO DE RESERVA
34	PATY LABELLE DE CARVALHO	AG. EDUCADOR	3	24/08/1994	CADASTRO DE RESERVA
35	ARTHUR SOARES DOS SANTOS	AG. EDUCADOR	3	24/03/1995	CADASTRO DE RESERVA
36	DANIELE DOS SANTOS PEREIRA	AG. EDUCADOR	3	18/03/1996	CADASTRO DE RESERVA
37	MELLANY OHONA FIRMINO VIANA	AG. EDUCADOR	3	18/03/1999	CADASTRO DE RESERVA
38	MARCIA VALERIA DE ALMEIDA FIETTO	AG. EDUCADOR	2	02/12/1963	CADASTRO DE RESERVA
39	ISAIAIS DA SILVA	AG. EDUCADOR	2	10/08/1967	CADASTRO DE RESERVA
40	ANGELA MARIA DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA	AG. EDUCADOR	2	05/03/1968	CADASTRO DE RESERVA
41	ROSANA RAMOS MEIRELES	AG. EDUCADOR	2	13/03/1979	CADASTRO DE RESERVA
42	ANA PAULA DA COSTA FERREIRA SILVA	AG. EDUCADOR	2	15/03/1986	CADASTRO DE RESERVA
43	DANIELE CHAGAS LAMAS	AG. EDUCADOR	2	03/04/1988	DESCLASSIFICADO/FORA CADASTRO DE RESERVA
44	JENNIFER WARNE DE CARVALHO VITORINO	AG. EDUCADOR	2	22/03/1991	DESCLASSIFICADO/FORA CADASTRO DE RESERVA
45	MERIA OLIVEIRA	AG. EDUCADOR	2	09/08/1993	DESCLASSIFICADO/FORA CADASTRO DE RESERVA
46	JESSICA CRISTINA DA SILVA	AG. EDUCADOR	2	11/02/1995	DESCLASSIFICADO/FORA CADASTRO DE RESERVA
47	LARISSA DA ROCHA CARVALHO	AG. EDUCADOR	2	14/09/1995	DESCLASSIFICADO/FORA CADASTRO DE RESERVA
48	MIRIAM BATISTA	AG. EDUCADOR	1	03/08/1969	DESCLASSIFICADO/FORA CADASTRO DE RESERVA
49	ADRIANA RAMOS BARBOSA	AG. EDUCADOR	1	21/03/1972	DESCLASSIFICADO/FORA CADASTRO DE RESERVA
50	ARLENE MARIA DE FARIA	AG. EDUCADOR	1	01/08/1975	DESCLASSIFICADO/FORA CADASTRO DE RESERVA
51	ROSÂNGELA DE SOUZA SILVA	AG. EDUCADOR	1	19/05/1977	DESCLASSIFICADO/FORA CADASTRO DE RESERVA
52	SANDRO ELIAS DE SOUZA NASCIMENTO	AG. EDUCADOR	1	10/10/1978	DESCLASSIFICADO/FORA CADASTRO DE RESERVA
53	LIRIA KELLY SIMÕES DE SOUZA	AG. EDUCADOR	1	11/09/1978	DESCLASSIFICADO/FORA CADASTRO DE RESERVA
54	MARLUZA MARTINS DE SOUZA LIMA	AG. EDUCADOR	1	30/06/1979	DESCLASSIFICADO/FORA CADASTRO DE RESERVA
55	GABRIELA REJANE ALVES MACIEL	AG. EDUCADOR	1	10/10/1979	DESCLASSIFICADO/FORA CADASTRO DE RESERVA
56	AMANDA DE FATIMA DE OLIVEIRA ALMEIDA	AG. EDUCADOR	1	26/11/1988	DESCLASSIFICADO/FORA CADASTRO DE RESERVA
57	EDELVA VIEIRA DA SILVA ALVES	AG. EDUCADOR	1	02/04/1987	DESCLASSIFICADO/FORA CADASTRO DE RESERVA
58	ADAN LUCAS ASSIS OLIVEIRA	AG. EDUCADOR	1	19/05/1990	DESCLASSIFICADO/FORA CADASTRO DE RESERVA
59	MARINELLA ALMEIDA PINHEIRO	AG. EDUCADOR	1	07/10/1990	DESCLASSIFICADO/FORA CADASTRO DE RESERVA
60	JESSICA SOARES VITORIO	AG. EDUCADOR	1	13/11/1990	DESCLASSIFICADO/FORA CADASTRO DE RESERVA
61	EVELYN REGINA DA SILVA NOGUEIRA	AG. EDUCADOR	1	28/12/1991	DESCLASSIFICADO/FORA CADASTRO DE RESERVA
62	LEONARDO LOPES GONCALVES	AG. EDUCADOR	1	10/01/1992	DESCLASSIFICADO/FORA CADASTRO DE RESERVA
63	PAMELA DE OLIVEIRA	AG. EDUCADOR	1	26/03/1992	DESCLASSIFICADO/FORA CADASTRO DE RESERVA
64	JOANNA CAROLINA BENTO DE AZEVEDO	AG. EDUCADOR	1	22/10/1993	DESCLASSIFICADO/FORA CADASTRO DE RESERVA
65	THIAGO RODRIGUES COSTA	AG. EDUCADOR	1	13/08/1994	DESCLASSIFICADO/FORA CADASTRO DE RESERVA
66	VANESSA NUNES ARGENTINA	AG. EDUCADOR	1	08/01/1997	DESCLASSIFICADO/FORA CADASTRO DE RESERVA
67	MARIANGELA RAMOS BRAGA ROCHA	AG. EDUCADOR	1	02/11/2000	DESCLASSIFICADO/FORA CADASTRO DE RESERVA
68	AMANDA VICTORIA RODRIGUES LEONARDIS DA SILVA	AG. EDUCADOR	1	12/11/2000	DESCLASSIFICADO/FORA CADASTRO DE RESERVA
69	LUIZ FERNANDO FERREIRA	AG. EDUCADOR	1	04/10/1969	DESCLASSIFICADO/FORA CADASTRO DE RESERVA
70	IASMIN DE PAULA CAMARGO	AG. EDUCADOR	0	02/11/1995	DESCLASSIFICADO/NÃO OBTVEU PONTUAÇÃO
71	MARCOS ALVES PAIXÃO	AG. EDUCADOR	0	16/01/1988	DESCLASSIFICADO/NÃO OBTVEU PONTUAÇÃO
72	JAQUELINE NASCIMENTO	AG. EDUCADOR	0	12/06/1975	DESCLASSIFICADO/NÃO OBTVEU PONTUAÇÃO
73	ALANA RESENDE GUIMARÃES STORNELLI	AG. EDUCADOR	0	15/08/1997	DESCLASSIFICADO/NÃO OBTVEU PONTUAÇÃO
74	MARCOS AURELIO CARREIRO DE MEDEIROS	AG. EDUCADOR	0	22/03/1959	DESCLASSIFICADO/NÃO OBTVEU PONTUAÇÃO
75	MÔNICA APARECIDA DOS SANTOS	AG. EDUCADOR	0	02/10/1990	DESCLASSIFICADO/NÃO OBTVEU PONTUAÇÃO
76	LUCIANA APARECIDA ELIAS BRITO	AG. EDUCADOR	0	28/11/1982	DESCLASSIFICADO/NÃO OBTVEU PONTUAÇÃO
77	RAIZA DE SOUZA PIRES	AG. EDUCADOR	0	02/06/2000	DESCLASSIFICADO/NÃO OBTVEU PONTUAÇÃO
78	DEBORA DA SILVA ROSA	AG. EDUCADOR	0	19/01/1991	DESCLASSIFICADO/NÃO OBTVEU PONTUAÇÃO
79	JOSIANE DE OLIVEIRA DA SILVA	AG. EDUCADOR	0	08/08/2000	DESCLASSIFICADO/NÃO OBTVEU PONTUAÇÃO
80	VITORINA FLÁVIA DA SILVA	AG. EDUCADOR	0	05/03/1975	DESCLASSIFICADO/NÃO OBTVEU PONTUAÇÃO
81	JESSICA ARIANA RIBEIRO VILLARINHO	AG. EDUCADOR	0	16/11/1991	DESCLASSIFICADO/NÃO OBTVEU PONTUAÇÃO
82	MELISSA FONTES DA SILVA	AG. EDUCADOR	0	20/02/2000	DESCLASSIFICADO/NÃO OBTVEU PONTUAÇÃO
83	SÔNIA CAETANO AGENOR	AG. EDUCADOR	0	24/09/1983	DESCLASSIFICADO/NÃO OBTVEU PONTUAÇÃO
84	ANDREIA VIEIRA DA SILVA LOPES	AG. EDUCADOR	0	31/01/1980	DESCLASSIFICADO/NÃO OBTVEU PONTUAÇÃO
85	LUCIANA DA SILVA APARECIDA	AG. EDUCADOR	0	16/11/1973	DESCLASSIFICADO/NÃO OBTVEU PONTUAÇÃO
86	FERNANDA DOS SANTOS PASSOS DA SILVA	AG. EDUCADOR	0	28/01/1981	DESCLASSIFICADO/NÃO OBTVEU PONTUAÇÃO
87	LUCIANE RODOLVALDO DE OLIVEIRA	AG. EDUCADOR	0	20/09/1978	DESCLASSIFICADO/NÃO OBTVEU PONTUAÇÃO
88	THALYSSA EMILAY LEITE SILVA	AG. EDUCADOR	0	05/05/1999	DESCLASSIFICADO/NÃO OBTVEU PONTUAÇÃO
89	LAIZA DA SILVA NOGUEIRA	AG. EDUCADOR	0	26/11/1993	DESCLASSIFICADO/NÃO OBTVEU PONTUAÇÃO
90	ADRIANA DOS SANTOS COUTINHO	AG. EDUCADOR	0	05/03/1971	DESCLASSIFICADO/NÃO OBTVEU PONTUAÇÃO
91	ANDRESSA RODRIGUES DE SOUZA SABINO	AG. EDUCADOR	0	13/09/1990	DESCLASSIFICADO/NÃO OBTVEU PONTUAÇÃO
92	ALICE DUARTE DOS SANTOS	AG. EDUCADOR	0	17/03/2004	DESCLASSIFICADO/NÃO OBTVEU PONTUAÇÃO
93	JESSICA MARA BOTELHO JACINTO	AG. EDUCADOR	0	17/11/1995	DESCLASSIFICADO/NÃO OBTVEU PONTUAÇÃO
94	CLAUDIA MARIA ALVES BATALHA	AG. EDUCADOR	0	19/11/1973	DESCLASSIFICADO/NÃO OBTVEU PONTUAÇÃO
95	TALÊS RAMOS DE LIMA	AG. EDUCADOR	0	30/04/1993	DESCLASSIFICADO/NÃO OBTVEU PONTUAÇÃO
96	LUCIANA RODRIGUES DOS SANTOS	AG. EDUCADOR	0	21/01/1976	DESCLASSIFICADO/NÃO OBTVEU PONTUAÇÃO
97	JESSICA DE OLIVEIRA SANTOS	AG. EDUCADOR	0	19/12/1991	DESCLASSIFICADO/NÃO OBTVEU PONTUAÇÃO
98	JULIA MANOEL MIRANDA	AG. EDUCADOR	0	11/04/2000	DESCLASSIFICADO/NÃO OBTVEU PONTUAÇÃO
99	ALESSANDRO RIBEIRO NOBREZA	AG. EDUCADOR	0	01/06/1988	DESCLASSIFICADO/NÃO OBTVEU PONTUAÇÃO
100	TATIANE DA SILVA ROSA JUSTINO	AG. EDUCADOR	0	19/01/1989	DESCLASSIFICADO/NÃO OBTVEU PONTUAÇÃO
101	SONIA APARECIDA BALBINO LOPES	AG. EDUCADOR	0	01/09/1986	DESCLASSIFICADO/NÃO OBTVEU PONTUAÇÃO
102	VANESSA MAGALHÃES SOUZA GONÇALVES	AG. EDUCADOR	0	06/05/1985	DESCLASSIFICADO/NÃO OBTVEU PONTUAÇÃO
103	LARISSA DE SOUZA PACHECO	AG. EDUCADOR	0	23/10/1995	DESCLASSIFICADO/NÃO OBTVEU PONTUAÇÃO
104	TANIA APARECIDA SOUZA	AG. EDUCADOR	0	10/06/1963	DESCLASSIFICADO/NÃO OBTVEU PONTUAÇÃO
105	CRISTIANO DA COSTA MEDEIRO	AG. EDUCADOR	0	03/06/1975	DESCLASSIFICADO/NÃO OBTVEU PONTUAÇÃO
106	SILMARIA APARECIDA DE OLIVEIRA	AG. EDUCADOR	0	20/06/1976	DESCLASSIFICADO/NÃO OBTVEU PONTUAÇÃO
107	MATHEUS HENRIQUE BORGES	AG. EDUCADOR	0	02/05/1994	DESCLASSIFICADO/NÃO OBTVEU PONTUAÇÃO
108	FÁBIO HENRIQUE MOREIRA GONÇALVES	AG. EDUCADOR	0	09/07/2000	DESCLASSIFICADO/NÃO OBTVEU PONTUAÇÃO
109	CÍNTIA ROSA TAVARES	AG. EDUCADOR	0	24/10/1981	DESCLASSIFICADO/NÃO OBTVEU PONTUAÇÃO
110	AMANDA MENDONÇA DOS ANJOS	AG. EDUCADOR	0	21/03/1997	DESCLASSIFICADO/NÃO OBTVEU PONTUAÇÃO
111	EDUARDA MIRANDA NEVES RIBEIRO	AG. EDUCADOR	0	14/05/2001	DESCLASSIFICADO/NÃO OBTVEU PONTUAÇÃO
112	MARILIA GORETE DA CONCEIÇÃO	AG. EDUCADOR	0	13/01/1970	DESCLASSIFICADO/NÃO OBTVEU PONTUAÇÃO
113	JENNIFER PEREIRA FERREIRA	AG. EDUCADOR	0	12/01/2001	DESCLASSIFICADO/DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA
114	ROSINALDO ANTONIO SALGADO	AG. EDUCADOR	0	16/09/1968	DESCLASSIFICADO/DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA
115	WANDERLEY PAULINO	AG. EDUCADOR	0	26/12/1959	DESCLASSIFICADO/DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA
116	GABRIEL DA CUNHA MENDONÇA	AG. EDUCADOR	0	10/06/1997	DESCLASSIFICADO/DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA
117	LUCAS MARQUES DA SILVA	AG. EDUCADOR	0	02/09/1996	DESCLASSIFICADO/DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA
118	FABIANA CARVALHO RAMOS	AG. EDUCADOR	0	17/07/1986	DESCLASSIFICADO/DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA
119	JULIANA PEREIRA DE FRANÇA	AG. EDUCADOR	0	23/10/1964	DESCLASSIFICADO/DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

PORTARIA N.º 018/2022 - SMPU

O Eng.º **EROS DOS SANTOS**, Secretário Municipal de Planejamento Urbano, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1.º - CREDENCIAR, a partir desta data o servidor **GUSTAVO DA COSTA SILVA** – Matrícula: 17936, Arquiteto, para responder como fiscal de contrato para contratação de empresa para reforma do banheiro do Parque Natural Municipal de Saudade, contratado por meio do Processo Administrativo nº 10664/2021.

Art. 2.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na presente data.

Barra Mansa, 03 de junho de 2022.

Eng.º EROS DOS SANTOS

Secretário Municipal de Planejamento Urbano

Auto de infração: 2021.DC.035 aplicado em 21/09/2021.

Processo: 12673/2021

Nome: Rafael Angelo

End.: Rua A, nº 30, casa 08 - Loteamento Mohema - Jardim Marilu

Relatório: Lavra-se o presente auto de infração por não respeitar a exigência estabelecida no Código de Obras do Município conforme texto seguinte:

O autuado desrespeitou o embargo nº 2020.DNS.281 - processo nº 9028/2020 e executou a obra sem a licença exigida.

Barra Mansa, 21 de Setembro de 2021

Valor da multa: R\$ 1.059,96 Fiscal: Denilson de Souza Castro. Mat.: 13279

Auto de infração: 2022.FC.5318 aplicado em 15/06/2022.

Processo: 8070/2022

Nome: Irany Alves de Lima

End.: Rua major Luis Alves, ao lado direito do nº 524 - Boa Sorte

Relatório: Lavra-se o presente auto de infração por não respeitar a exigência estabelecida no código de obras conforme texto seguinte:

Fica intimado a refazer o muro de divisa frontal que encontra-se em risco de queda.

Barra Mansa, 08 de Julho de 2022.

Valor da multa: R\$ 632,05 Fiscal: Fabio Costa Silva .: 110434



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO CONTRATUAL

IDENTIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO: CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 048/2022;

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS E A PROFISSIONAL KATIA CARVALHO DA ROSA;

OBJETO: SERVIÇO PARA ATENDER PROFISSIONAIS NA ESPECIALIDADE CLINICO GER AS DEMANDAS DO SUS;

FUNDAMENTAÇÃO: LEI FEDERAL Nº 8.666/93;

VALOR GLOBAL: R\$ 43.200,00 (QUARENTA E TRÊS MIL E DUZENTOS REAIS)

PRAZO: 24 (VINTE E QUATRO) MESES;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CÓDIGO REDUZIDO Nº 225 E 798 ;

NOTA DE EMPENHO: NE Nº 1027 E 1028 DE 07/06/2022;

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1262/2022.

EXTRATO CONTRATUAL

IDENTIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO: CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 042/2022.

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS E A PROFISSIONAL MELISSA CAMPOS SOARES;

OBJETO: SERVIÇO PARA ATENDER PROFISSIONAIS NA ESPECIALIDADE CLINICO GERAL AS DEMANDAS DO SUS;

FUNDAMENTAÇÃO: LEI FEDERAL Nº 8.666/93;

VALOR GLOBAL; R\$ 43.200,00 (QUARENTA E TRÊS MIL E DUZENTOS REAIS);

PRAZO: 24 (VINTE E QUATRO) MESES;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CÓDIGO REDUZIDO Nº 6202 ;

NOTA DE EMPENHO: NE Nº 926 DE 23/05/2022;

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6202/2022.

ERRATA

NA PUBLICAÇÃO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 029/2019, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS JA LTDA E PROJETO, PUBLICADO NO BOLETIM INFORMATIVO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA (NOTÍCIA OFICIAL Nº1302) EM 01/07/2022, FICAM INCLUÍDAS AS SEGUINTE ALTERAÇÕES:

ONDE SE LÊ:

VALOR GLOBAL: R\$ 2.130.661,36 (DOIS MILHÕES CENTO E TRINTA MIL SEISCENTOS E SESENTA E UM REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS);

LEIA-SE:

VALOR GLOBAL: R\$ 2.080.000,00 (DOIS MILHÕES E OITENTA MIL REAIS);

EXTRATO CONTRATUAL

IDENTIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO: 1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 002/2020

PARTES: O MUNICÍPIO DE BARRA MANSA POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA MANSA E A SRA. CARMEM MARIA DA SILVA;

OBJETO: RENOVAÇÃO DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL ORA LOCADO;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93;

VALOR GLOBAL: R\$ 28.200,00 (VINTE E OITO MIL E DUZENTOS REAIS)

PRAZO: 24 (VINTE E QUATRO) MESES;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CÓDIGO REDUZIDO Nº 764 ;

NOTA DE EMPENHO: NE Nº 1127 DE 24/06/2022;

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 4434/2020

EXTRATO CONTRATUAL

IDENTIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 045/2022;

PARTES: MUNICÍPIO DE BARRA MANSA POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA MANSA E A EMPRESA PAULO MATTI 10877492719;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRETAÇÃO DE SERVIÇO DE VIDRAÇARIA ;

FUNDAMENTAÇÃO: LEI FEDERAL Nº 8.666/93;

VALOR GLOBAL: R\$ 16.999,92 (DEZESSEIS MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE MIL E NOVENTA E DOIS CENTAVOS);

PRAZO: 12 (DOZE) MESES;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CÓDIGO REDUZIDO Nº 623;

NOTA DE EMPENHO: NE Nº 1038 DE 10/06/2022;

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 5673/2022.

EXTRATO CONTRATUAL

IDENTIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 20/2022;

PARTES: O MUNICÍPIO DE BARRA MANSA POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA MANSA E A EMPRESA JOSE E SERGIO BUFE LTDA ME;

OBJETO: FORNECIMENTO DE KIT LANCHE;

FUNDAMENTAÇÃO: LEI FEDERAL Nº 8.666/93;

VALOR GLOBAL: R\$ 15.450,00 (QUINZE MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS);

PRAZO: 12 (DOZE) MESES;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CÓDIGO REDUZIDO Nº 249;

NOTA DE EMPENHO: NE Nº 520 DE 24/02/2022;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 293/2022.

EXTRATO CONTRATUAL

IDENTIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO: 3º TERMO ADITIVO DE CREDENCIAMENTO Nº 029/2019;
PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS E A PROFISSIONAL AMANDA RIBEIRO BRUM;
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO EM PSICOLOGIA;
FUNDAMENTAÇÃO: LEI FEDERAL Nº 8.666/93;
VALOR GLOBAL: R\$ 19.353,60 (DEZENOVE MIL TREZENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E SESENTA CENTAVOS);
PRAZO: 12 (DOZE) MESES;
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CÓDIGO REDUZIDO Nº 225 ;
NOTA DE EMPENHO: NE Nº 992 DE 02/06/2022;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 4330/2019



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 FUNDO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA
 PERMANENTE DOS SERVIDORES PÚBLICOS
 MUNICIPAIS DE BARRA MANSA - FUNDAMP

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 001 DO CONTRATO Nº 013/2021

01- CONTRATANTE: Fundo de Assistência Médica Permanente dos Servidores Públicos Municipais de Barra Mansa – FUNDAMP.
02- CONTRATADO: Sabrina Gabriella Valente Paulino.
03- OBJETO: Aditivo do prazo de vigência do contrato nº 013/2021 do processo de contratação de serviços profissionais de assistência social.
04- CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:
 05.001.04.122.0071.2172.33903600.00.0100000004.
05- VALOR GLOBAL: R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais).
06- PRAZO: 12 (doze) meses.
07- NOTA DE EMPENHO: 119.
08- DATA DA ASSINATURA: 01/07/2022.
09- PROCESSO Nº: 6949/2021.
10- FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA

AO
 ILMO. SR. DIRETOR EXECUTIVO

Através dos procedimentos efetuados no Processo de Compra/Serviço n.º 7304/2022, verificou-se que a presente contratação, para atender o **Departamento Médico**, configura a hipótese prevista no inciso II, do Artigo 24, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, pelos seguintes motivos: valor inferior ao limite estabelecido para licitação. Custear consulta com médico especialista em cabeça e pescoço em favor da associada Maria Helena da Silva Landim, a serem fornecidos por: **CENTRO DE ENDOSCOPIA E OTORRINOLARINGOLOGIA LTDA, CNPJ: 39.556.642/0001-07 no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).**

A consideração de V. Sa.

Barra Mansa 07 de julho de 2022.
Maria Clara Moreno Reis
 Encarregada de Compras do FUNDAMP

AO
 SETOR DE COMPRAS.

Tendo em vista o disposto no Inciso II do Artigo 24 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e face à justificativa apresentada, **AUTORIZO** a efetivação da

compra, com **Dispensa** de Licitação.

Barra Mansa 07 de julho de 2022.
Nivaldo Oliveira Viana
 DIRETOR EXECUTIVO DO FUNDAMP

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA

AO
 ILMO. SR. DIRETOR EXECUTIVO

Através dos procedimentos efetuados no Processo de Compra/Serviço n.º 5014/2022, verificou-se que a presente contratação, para atender o **Departamento Médico**, configura a hipótese prevista no inciso II, do Artigo 24, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, pelos seguintes motivos: valor inferior ao limite estabelecido para licitação. Custear exame de Espirometria pré / pós Broncodilatador em favor da associada Juranda Breves da Silva Casemiro, a serem fornecidos por: **CARDIOLOGISTAS E PNEUMOLOGISTAS ASSOCIADOS LTDA, CNPJ: 29.069.598/0001-57 no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais).**

A consideração de V. Sa.

Barra Mansa 07 de julho de 2022.
Maria Clara Moreno Reis
 Encarregada de Compras do FUNDAMP

AO
 SETOR DE COMPRAS.

Tendo em vista o disposto no Inciso II do Artigo 24 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e face à justificativa apresentada, **AUTORIZO** a efetivação da compra, com **Dispensa** de Licitação.

Barra Mansa 07 de julho de 2022.
Nivaldo Oliveira Viana
 DIRETOR EXECUTIVO DO FUNDAMP

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA

AO
 ILMO. SR. DIRETOR EXECUTIVO

Através dos procedimentos efetuados no Processo de Compra/Serviço n.º 7313/2022, verificou-se que a presente contratação, para atender o **Departamento Médico**, configura a hipótese prevista no inciso II, do Artigo 24, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, pelos seguintes motivos: valor inferior ao limite estabelecido para licitação. Custear exame Estudo Urodinâmico em favor da associada Maria Aparecida de Almeida Freitas, a serem fornecidos por: **UROLOGIA LTDA, CNPJ: 04.099.689/0001-04 no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais)**

A consideração de V. Sa.
 Barra Mansa 07 de julho de 2022.

Maria Clara Moreno Reis
 Encarregada de Compras
 do FUNDAMP

AO
 SETOR DE COMPRAS.

Tendo em vista o disposto no Inciso II do Artigo 24 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e face à justificativa apresentada, **AUTORIZO** a efetivação da compra, com **Dispensa** de Licitação.

Barra Mansa 07 de julho de 2022.
Nivaldo Oliveira Viana
 DIRETOR EXECUTIVO DO FUNDAMP



PALÁCIO BARÃO DE GUAPY, PRAÇA DA BANDEIRA S/N
BARRA MANSÁ/RJ – CEP: 27.310-250
CNPJ: 30.658.272/0001-44 – tel: (24) 3326 0405
E-MAIL: cultura@barramansa.rj.gov.br

PORTARIA Nº 028/2022

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURA BARRA MANSÁ, no uso de suas atribuições estatutárias previstas na Lei Complementar Nº 78 de 17/04/2018, art.7,V,C/C art.16, considerando o art.15 § 1º da L.C. 78/2018.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, LUIZ FELIPE DA SILVA CARVALHO, CPF 109.378.497-60 no Cargo em Comissão símbolo CC-4, Supervisor de Comunicação da Fundação Cultura de Barra Mansa a partir de 01 de julho de 2022.

Barra Mansa, 01 de julho de 2022.

Marcelo Bravo
Presidente

PORTARIA Nº 029/2022

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURA BARRA MANSÁ, no uso de suas atribuições estatutárias previstas na Lei Complementar nº78 de 17/04/2018, considerando a Lei 14.017/2020 e Decreto 9950/2020;

RESOLVE:

Art.1º: Tornar extinta a Comissão para Prestação de Contas da aplicação dos recursos da Lei Aldir Blanc em Barra Mansa, criada a partir da Portaria 29/2021, para execução de serviços de notória relevância pública e elaboração de parecer técnico, com os seguintes agentes públicos:

- Nikson Jacob Salem – FCBM – Matrícula 0089
- Graziela de Souza Lorena – FCBM – Matrícula 0105
- Thaís de Souza Oliveira Carvalho – FCBM – Matrícula 0053
- Ricardo Siqueira Ramalho dos Santos – SAAE – Matrícula 99135
- Fabiene Pedro Agapito dos Santos – FCBM – Matrícula 17302
- Mattusalen da Silva – FCBM – Matrícula 17306

Barra Mansa, 30 de Junho de 2022.

Marcelo Bravo
Presidente da Fundação Cultura Barra Mansa

PORTARIA Nº 030/2022

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURA BARRA MANSÁ, no uso de suas atribuições estatutárias previstas na Lei Complementar nº78 de 17/04/2018, considerando a Lei 14.017/2020 e Decreto 9950/2020;

RESOLVE:

Art.1º: Nomear a Comissão para Prestação de Contas da aplicação dos recursos da Lei Paulo Gustavo em Barra Mansa, para execução de serviços de notória relevância pública e elaboração de parecer técnico, com os seguintes agentes públicos:

- Nikson Jacob Salem – FCBM – Matrícula 0089
- Graziela de Souza Lorena – FCBM – Matrícula 0105
- Thaís de Souza Oliveira Carvalho – FCBM – Matrícula 0053
- Ricardo Siqueira Ramalho dos Santos – SAAE – Matrícula 99135
- Fabiene Pedro Agapito dos Santos – FCBM – Matrícula 17302
- Mattusalen da Silva – FCBM – Matrícula 17306
- Luiz Felipe da Silva Carvalho – FCBM – Matrícula 0081

Barra Mansa, 01 de Julho de 2022.

Marcelo Bravo
Presidente da Fundação Cultura Barra Mansa



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Mansa

EXTRATO DO 1º TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO N. 30/2021

- 01 – CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Mansa – SAAE BM;
- 02 – CONTRATADO: G. Almeida Teleinformática;
- 03 – OBJETO: Contratação de empresa especializada em sistema telefônico;
- 04 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inc. II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações c/c inciso XI o artigo 40 da Lei nº 8.666/93;
- 05 – DO PRAZO: 12 (doze) meses com vigência de 28 de maio de 2022 a 28 de maio de 2023;
- 06 – VALOR GLOBAL: R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais);
- 07 – PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2709/2021;
- 08 – DATA DA ASSINATURA: 27 de maio de 2022.

EXTRATO DO 1º TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO N. 034/2021

- 01 – CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Mansa – SAAE BM;
- 02 – CONTRATADO: HigiSeg Medicina e Segurança do Trabalho LTDA;
- 03 – OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de medicina do trabalho e saúde ocupacional;
- 04 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inc. II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações c/c inciso XI o artigo 40 da Lei nº 8.666/93;
- 05 – DO PRAZO: 12 (doze) meses com vigência de 18 de junho de 2022 a 18 de junho de 2023;
- 06 – VALOR GLOBAL: R\$ 74.585,21 (Setenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e vinte e um centavos);
- 07 – PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3368/2020;
- 08 – DATA DA ASSINATURA: 17 de junho de 2022.

EXTRATO DO 4º TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO N. 066/2018.

- 01 – CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Mansa – SAAE BM;
- 02 – CONTRATADO: Rofral LTDA ME;
- 03 – OBJETO: Prorrogação ao prazo contratual na locação de duas retroscavadeiras hidráulicas cabinadas;
- 04 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inc. II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- 05 – DO PRAZO: 12 (doze) meses com vigência de 10/06/2022 a 10/06/2023;
- 06 – VALOR GLOBAL: R\$ 403.200,00 (Quatrocentos e três mil e duzentos reais);
- 07 – PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3495/2021;
- 08 – DATA DA ASSINATURA: 10 de Junho de 2022.

EXTRATO DO 4º TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO N. 070/2018.

- 01 – CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Mansa – SAAE BM;
- 02 – CONTRATADO: Grupo Fácil Locação Serviços e Vendas LTDA;
- 03 – OBJETO: Locação de veículos tipo kombi com motorista;
- 04 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inc. II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 c/c inciso XI do artigo 40 da Lei nº 8.666/93;
- 05 – DO PRAZO: 60 (Sessenta) dias com vigência de 19 de junho de 2022 a 18 de Agosto de 2022;
- 06 – VALOR GLOBAL: R\$ 104.234,00 (Cento e quatro mil, duzentos e trinta e quatro reais);
- 07 – PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1924/2018;
- 08 – DATA DA ASSINATURA: 15 de Junho de 2022.

EXTRATO DO 5º TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO N. 052/2018

- 01 – CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Mansa – SAAE BM;
- 02 – CONTRATADO: G. Almeida Teleinformática;
- 03 – OBJETO: Serviços contínuos de call center com fornecimento de postos de

serviços, mão de obra qualificada, estrutura de telecomunicações e equipamentos;
 04 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inc. II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações c/c inciso XI o artigo 40 da Lei nº 8.666/93;
 05 – DO PRAZO: 12 (doze) meses com vigência de 02 de julho de 2022 a 02 de julho de 2023;
 06 – VALOR GLOBAL: R\$ 238.899,36 (Duzentos e trinta e oito mil, oitocentos e noventa e nove reais e trinta e seis centavos);
 07 – PROCESSO ADMINISTRATIVO: 171/2018;
 08 – DATA DA ASSINATURA: 01 de julho de 2022.

EXTRATO DA ATA N. 046/2022

01 – CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Mansa – SAAE BM;
 02 – CONTRATADO: Alojamentos Brasil Móveis Eireli;
 03 – OBJETO: Eventual aquisição de mobiliários para escritório (Armários de arquivo de aço);
 04 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002, Leis Complementares n. 123/2006 e 147/2014, Decreto Municipal nº 4.662 de 27 de setembro de 2005, Decreto Municipal nº 5.849 de 11 de março de 2009, e Decreto Municipal nº 6.002/2009 com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações;
 05 – DO PRAZO: 12 (doze) meses;
 06 – VALOR GLOBAL: R\$ 6.959,20 (Seis mil, novecentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos);
 07 – PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1023/2022;
 08 – DATA DA ASSINATURA: 11 de Julho de 2022.

Item	Quant	Unid	Discriminação	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01	08	UND	24375 – ARQUIVO DE AÇO PARA ESCRITÓRIO	J3A/J3A	R\$ 869,99	R\$ 6.959,20
ARQUIVO DE AÇO PARA ESCRITÓRIO, PARA ARMAZENAMENTO DE PASTAS SUSPENSAS E ACESSÓRIOS COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES:						
- MATERIAL AÇO, TIPO ROLAMENTO EM AÇO, CONFECCIONADA EM CHAPA DE AÇO DE ALTA QUALIDADE, COM PORTA ETIQUETA ESTAMPADO E FECHADURA COM TRANCAS SIMULTANEA, TRATAMENTO FOSFATIZANTE ANTI-CORROSIVO E PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ.						
- COMPOSIÇÃO: AÇO.						
- QUATRO GAVETAS.						
- COR: CINZA.						
- CHAPA #26, ESPESSURA DE 0,45MM.						
- ATÉ 26,6 KG X GAVETA.						
- GARANTIA DO FABRICANTE: 6 MESES.						
- DIMENSÕES DO PRODUTO: PROFUNDIDADE 65CM; LARGURA 47CM; ALTURA 133,5CM.						
- CONTEÚDO DE EMBALAGEM: ACESSÓRIOS E MANUAL DE EMBALAGEM.						
VALOR GLOBAL *****					R\$ 6.959,20	

EXTRATO DA ATA N. 047/2022

01 – CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Mansa – SAAE BM;
 02 – CONTRATADO: PHO Almeida Serviços e Comércio de Materiais LTDA;
 03 – OBJETO: Eventual aquisição de areia média lavada;
 04 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002, Leis Complementares n. 123/2006 e 147/2014, Decreto Municipal nº 4.662 de 27 de setembro de 2005, Decreto Municipal nº 5.849 de 11 de março de 2009, e Decreto Municipal nº 6.002/2009 com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações;
 05 – DO PRAZO: 12 (doze) meses;
 06 – VALOR GLOBAL: R\$ 199.980,00 (Cento e noventa e nove mil, novecentos e oitenta reais);
 07 – PROCESSO ADMINISTRATIVO: 710/2022;
 08 – DATA DA ASSINATURA: 11 de Julho de 2022.

Item	Quant	Unid	Discriminação	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	2.000	M³	2383 - Areia média lavada	EAVR	R\$ 99,99	R\$ 199.980,00
VALOR GLOBAL *****					R\$ 199.980,00	

EXTRATO DO CONTRATO N. 032/2022

01 – CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Mansa – SAAE BM;
 02 – CONTRATADO: Peak Ambiental LTDA;
 03 – OBJETO: Fornecimento de postos de serviços diversos para atender as necessidades desta Autarquia;

04 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Adesão de Ata de Registro de Preços nº 075/2021 – Modalidade Pregão Eletrônico nº 132/2021 gerenciada pela Prefeitura Municipal de Rio das Flores, com base na Lei Federal nº 10.520/2002, Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, Decreto Municipal nº 4.662 de 27 de setembro de 2005, Decreto Municipal nº 5.849 de 11 de março de 2009, e Decreto Municipal nº 6.002/2009 com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações, c/c Decreto Federal 7.892/2013 e suas alterações;
 05 – DO PRAZO: 12 (doze) meses a contar da Ordem de Serviço;
 06 – VALOR GLOBAL: R\$ 9.976.200,00 (Nove milhões, novecentos e setenta e seis mil e duzentos reais).
 07 – PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1984/2022;
 08 – DATA DA ASSINATURA: 01 de Junho de 2022.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA USANDO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO E NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE: RESOLVE: PORTARIA Nº 167.1/2022- CONCEDER, LICENÇA MATERNIDADE, a partir de 28 de maio do corrente ano, a Servidora MARISE FAZOLATO DA SILVA DE SOZA, ocupante do Cargo de Assessora Parlamentar Executivo da Câmara Municipal de Barra Mansa, pelo período de 120 (cento e vinte) dias. CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 27 DE MAIO DE 2022. PORTARIA Nº 182/2022- CONCEDER, a partir da presente data, a SERVIDORA ANA LÚCIA BARBOSA CEZÁRIO, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 2075, 20 (vinte) dias de férias, referente ao período de 2020/2021. CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 20 DE JUNHO DE 2022. PORTARIA Nº 183/2022- CONCEDER, a partir da presente data, a SERVIDORA THALITA PIMENTA VENÂNCIO, Assessora Parlamentar Executivo, matrícula nº 6322, 5 (cinco) dias de férias, referente ao período de 2021/2022. CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 20 DE JUNHO DE 2022. PORTARIA Nº 184/2022- CONCEDER, a partir da presente data, a SERVIDORA LEILA MARIA DA SILVA LIMA, Contabilista do Controle Interno, matrícula nº 2052, 20 (vinte) dias de férias, referente ao período de 2020/2021. CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 20 DE JUNHO DE 2022. PORTARIA Nº 185/2022- CONCEDER, a partir de 27 de junho do corrente ano, ao SERVIDOR MARCELO CAMPOS TOMAZ, Auxiliar Administrativo, matrícula nº 2089, 20 (vinte) dias de férias, referente ao período de 2019/2020. CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 20 DE JUNHO DE 2022. PORTARIA Nº 186/2022- RESOLVE: O item VI da Portaria 29/1993 passa a ter a seguinte redação: Para viagens até 300KM de ida e volta para qualquer Município, o valor da diária é de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Para viagens acima de 300KM de ida e volta o valor da diária será de R\$180,00 (cento e oitenta reais). CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 24 DE JUNHO DE 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 24 DE JUNHO DE 2022.
 LUIZ ANTÔNIO FURLANI FILHO
 PRESIDENTE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
 FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONTRATO 05/2022

01-IDENTIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO: Contrato n.º 05/2022
02- FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 8.666/93 suas alterações e Lei nº 10520/2002.
03-CONTRATANTE: Município de Barra Mansa nos interesses do Fundo de Previdência Social de Barra Mansa
04-CONTRATADO: J W A M DISTRIBUIDORA LTDA
05-OBJETO: serviços de manutenção preventiva de aparelhos de ar condicionado, Split e Janela, visando assegurar um bom estado de conservação dos aparelhos, e o funcionamento correto e livre de falhas ou defeitos.
06- PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 2022.32.200060PA

07- VALOR: O preço global do presente contrato é estimado em R\$ 25.437,60 (vinte e cinco mil, quatrocentos e trinta e sete reais e sessenta centavos).

08-DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: as despesas correrão por conta da dotação orçamentária nº09.001.09.122.0071.2176.3390390000.0153000000 NE nº 258 de 01 de julho de 2022.

09- PRAZO: O prazo de vigência deste Contrato é de 24 meses.

10-DATA DA ASSINATURA: 01 de julho de 2022.

PORTARIA Nº 200/2022

“Dispõe sobre a retificação da Portaria nº 360/2021 que concedeu o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora Sra. **ODALEIA APARECIDA PEREIRA PAIVA.**”

A PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BARRA MANSÁ/RJ, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Processo Administrativo nº 2021.04.18767P, fundamentada no preenchimento dos pressupostos legais contidos no Art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 58, incisos I, II e III da Lei Municipal nº 3.965/2011 que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social do município e atendendo as determinações do TCE/RJ,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 360/2021 que concedeu o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora Sra. **ODALEIA APARECIDA PEREIRA PAIVA** efetiva no cargo de Agente Administrativo, matrícula 4071, Nível “17”, Referência “15”, lotada na Secretaria Municipal de Finanças no setor de Cadastro Imobiliário, com proventos INTEGRAIS correspondentes a R\$ 8.021,63 (**OITO MIL, VINTE E UM REAIS E SESENTA E TRÊS CENTAVOS**) mensais, conforme o demonstrativo abaixo:

DEMONSTRATIVO DA FIXAÇÃO DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA

COMPOSIÇÃO DAS VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento Base	Art. 5º da Lei 4831/2019	R\$ 998,00
ATS (50%)	Art. 1º da Lei 2186/88 que alterou o art. 33 da Lei 1718/83	R\$ 671,34
Adicional Especial (20%)	Art. 6º, Inciso IV da Lei nº 2599/93 c/c art. 1º da Lei 4272/2014	R\$ 199,60
Nível Universitário (10%)	Art. 1º da Lei 2209/88 e art. 34 da Lei 1718/83	R\$ 201,40
CC2 INC	Art. 37 da Lei 1718/83 com nova redação dada pela Lei 2939/97	R\$ 0,00
MED FG INC	Lei 2790/95 que modificou os arts. 37 e 38 da Lei 1718/83, regulado pelo Decreto 3074/96	R\$ 344,67
Produtividade	Art. 9º da Lei 3882/10 c/c art. 4º, parágrafo único da Lei 2947/97 c/c arts. 1º das Leis 2963/97 e 4386/14	R\$ 3.815,39
Lei 1718/83 (28,75%)	Art. 2º, parágrafo único da Lei nº 2763/95	R\$ 1.791,24
TOTAL		R\$ 8.021,63

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

BARRA MANSÁ - RJ, 06 de julho de 2022.

BIANCA MARTINS RODRIGUES
Presidente Interina do FPS/BM

PORTARIA Nº 201/2022

“Dispõe sobre a concessão da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor Sr. **NILSON AMBROSIO.**”

A PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BARRA MANSÁ/RJ, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Processo Administrativo nº 2022.04.18887P, fundamentada no preenchimento dos pressupostos legais contidos no Art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 58, incisos I, II e III da Lei Municipal nº 3.965/2011 que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social do município,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor Sr. **NILSON AMBROSIO** efetivo no cargo de Auxiliar de Escritório, matrícula 504701, Nível “09”, Referência “14”, lotado na Secretaria Municipal de Manutenção Urbana, com proventos INTEGRAIS correspondentes a R\$ 1.682,25 (**HUM MIL, SEISCENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS**) mensais, conforme o demonstrativo abaixo:

DEMONSTRATIVO DA FIXAÇÃO DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA

COMPOSIÇÃO DAS VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento Base	Art. 5º da Lei 4831/2019	R\$ 998,00
ATS (50%)	Art. 1º da Lei 2186/88 que alterou o art. 33 da Lei 1.718/83	R\$ 499,00
Lei 1718/83 INC (8,75%)	Art. 2º Parágrafo único da Lei 2.763/95	R\$ 135,35
ADIC. ESPECIAL (5%)	Art. 6º Inciso I, da Lei 2.599/93 c/c Art. 1º da Lei 4272/14	R\$ 49,90
TOTAL		RS 1.682,25

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

BARRA MANSÁ - RJ, 11 de julho de 2022.

BIANCA MARTINS RODRIGUES
Presidente Interina do FPS/BM

PORTARIA Nº 202/2022 - FPS/BM

NOMEIA COMISSAO DE SINDICANCIA PARA APURACAO DE EXTRAVIO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2014.03.00058P.

A Presidente Interina do Fundo de Previdência Social de Barra Mansa, no uso da competência que lhe foram outorgadas pelo Decreto Municipal nº 4903/2006, Lei 4707/2018 e, CONSIDERANDO a não localização do processo administrativo nº 2014.03.00058P,

RESOLVE

Art. 1º INSTAURAR a Comissão de Sindicância para apuração do desaparecimento do processo administrativo nº 2014.03.00058P, NOMEANDO a servidora Thainara da Silva Marvila, matrícula nº 88120, como Presidente e, Lucas de Assis Lima Rodrigues, matrícula nº 88124 e Marcella de Oliveira Brasil, matrícula 88102, como membros desta Comissão.

Art. 2º O prazo para conclusão será de 30 dias a partir de sua instauração.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Barra Mansa, 11 de julho de 2022.

Bianca Martins Rodrigues
Presidente Interina do FPS/BM

PORTARIA Nº 203/2022

“Dispõe sobre a concessão de APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora Sra. **ANGELA BEATRIZ MOREIRA SAVIOLO.**”

A PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BARRA MANSÁ/RJ, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Processo Administrativo nº 2022.04.18878P, fundamentada no preenchimento dos pressupostos legais contidos no Art. 6º, inciso I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c artigo 40, § 5º da CRFB/88 e artigo 54, inciso I ao V e parágrafo único da Lei Municipal nº 3.965/2011 que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social do município,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora Sra. **ANGELA BEATRIZ MOREIRA SAVIOLO**, efetiva no cargo de Professora, matrícula 11955, Nível “22”, Referência “11”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos INTEGRAIS correspondentes a R\$ 3.679,81 (**TRÊS MIL, SEISCENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS**) mensais, conforme o demonstrativo abaixo:

DEMONSTRATIVO DA FIXAÇÃO DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA

COMPOSIÇÃO DAS VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento Base	Art. 5º da Lei nº 4548/2016 que alterou o Art. 13 da Lei 4468/15	R\$ 1.443,07
ADIC. ESPECIAL (15%)	Art. 1º, Inciso I, alínea “B” da Lei nº 2625/93 c/c Art. 1º da Lei 4272/2014	R\$ 216,46
ATS (35%)	Art. 1º da Lei nº 2186/1988 que alterou o Art. 33 da Lei 1718/83	R\$ 505,07
ADIC. MAGISTÉRIO (95%)	Art. 15, Inciso I da Lei 4468/2015 c/c Art. 6º da EC 41/2003	R\$ 1.370,91
Nível Universitário (10%)	Art. 1º da Lei 2938/97 alterada pelo Art. 1º da Lei 3125/2000	R\$ 144,30
TOTAL		RS 3.679,81

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

BARRA MANSÁ - RJ, 13 de julho de 2022.

BIANCA MARTINS RODRIGUES
Presidente Interina do FPS/BM